

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE HISTÓRIA

CHRISTOFFERSON MELO CUNHA DE OLIVEIRA

ESCRAVIDÃO, MUNDO DO TRABALHO E JUSTIÇA:
um estudo sobre a busca pela liberdade em Viana (1850-1888)

SÃO LUÍS
2017

CHRISTOFFERSON MELO CUNHA DE OLIVEIRA

ESCRAVIDÃO, MUNDO DO TRABALHO E JUSTIÇA:

um estudo sobre a busca pela liberdade em Viana (1850-1888)

Monografia apresentada ao Curso de História da
Universidade Federal do Maranhão, como pré-requisito para
obtenção do grau de Bacharel em História.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Evaldo de Almeida Barros

SÃO LUÍS

2017

CHRISTOFFERSON MELO CUNHA DE OLIVEIRA

ESCRAVIDÃO, MUNDO DO TRABALHO E JUSTIÇA:

um estudo sobre a busca pela liberdade em Viana (1850-1888)

Monografia apresentada ao Curso de História da
Universidade Federal do Maranhão, como pré-requisito para
obtenção do grau de Bacharel em História.
Orientador: Prof. Dr. Antônio Evaldo de Almeida Barros

Aprovada em ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Antônio Evaldo Almeida Barros (Orientador)

Universidade Federal do Maranhão - UFMA

Profa. Dra. Maria da Glória Guimarães Correa

Universidade Federal do Maranhão - UFMA

Prof. Dr. Manoel de Jesus Barros Martins

Universidade Federal do Maranhão - UFMA

RESUMO

Na segunda metade do século XIX foi um período marcado, no Brasil, pela fragmentação e esfacelamento do sistema escravista. No âmbito do Estado, por seu turno, evoluíam as instituições, sobretudo o Poder Judiciário. A ciência jurídica se aperfeiçoava e novas normas entravam em vigor. Desta forma, escravos da Vila e Comarca de Viana se utilizaram de estratégias e brechas no sistema legal para buscar sua liberdade, fosse através da manumissão ou de outras formas. Encontraram pela frente enormes dificuldades, inclusive no âmbito legal, pois o coração do sistema escravista, na exegese jurídica, se assentou no Direito de Propriedade, tão propalado nas Ordenações Filipinas. Através desse fio condutor, indivíduos sujeitos à escravidão em Viana criam seus espaços de vivência e experimentam o sistema jurídico, se adequando a ele, mas também utilizando-o a fim de garantir sua liberdade.

Palavras-chave: Escravidão; Viana; Alforria; Liberdade; Justiça.

ABSTRACT

In the second half of the nineteenth century was a period marked in Brazil by the fragmentation and disintegration of the slave system. In the scope of the State, in turn, the institutions, especially the Judiciary Power, evolved. Legal science was perfected and new norms came into force. In this way, slaves from the Vila and Comarca de Viana used strategies and loopholes in the legal system to seek their freedom, whether through manumission or otherwise. They encountered enormous difficulties, including in the legal sphere, because the heart of the slave system, in legal exegesis, was based on the Property Law, so much proclaimed in the Philippine Ordinances. Through this thread, individuals subject to slavery in Viana create their living spaces and experience the legal system, adjusting to it, but also using it in order to guarantee their freedom.

Keywords: Slavery; Viana; Alforria; Freedom; Justice.

Às Marias, eternamente as mulheres da minha vida.

Ao meu irmão Geyson.

À pequena Valentina, símbolo de amor e esperança.

À Abdias Pereira (*in memoriam*).

*Igarapé
do engenho,
dos jesuítas,
da corrente de ferro,
do tesouro enterrado,
dos mistérios,
das lendas.*

*Por sob aquelas águas pardacentas
se escondem segredos não desvendados,
que são também,
os segredos do nosso passado.*

*Às suas margens, escravos e índios
vicejaram
copularam e
morreram.*

*Mais tarde, bem depois,
Pedro Cigano passou por ali,
talvez procurando o baú do tesouro,
carregando sua valentia
em seu cavalo branco
de arreios coloridos.*

Lourival Serejo – Igarapé do Engenho
(sobre o Engenho de São Bonifácio – Viana)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. CAPÍTULO 1: A FORMAÇÃO DA VILA E COMARCA DE VIANA	16
1. A Companhia de Jesus e a ocupação do território.....	16
1.1 A colonização portuguesa se acentua...e a Aldeia do Maracu se transforma em Vila.....	20
1.1.1 A formação dos distritos da Comarca de Viana: Monção, Penalva, São Pedro e outras localidades.....	24
1.2 A Vila de Viana no contexto da economia maranhense dos séculos XVIII e XIX.....	25
2. CAPÍTULO 2: A RELAÇÃO SENHOR - ESCRAVO NA HISTORIOGRAFIA	36
2.1 As relações entre senhores e escravos	36
2.2 A alforria.....	39
3. CAPÍTULO 3: A BUSCA PELA LIBERDADE EM VIANA	42
3.1 Os padrões da alforria em Viana.....	42
3.2 Quando a liberdade vem através da força: a insurreição dos escravos de 1867.....	48
3.3 Quando o Estado interfere na relação senhor x escravo.....	52
3.3.1 A ação de escravidão contra as pretas Joanna e Romualda.....	54
3.3.2 A ação de liberdade das pretas Joanna, Laudulina e Severina.....	59
CONCLUSÃO	74
REFERÊNCIAS	75
ANEXOS	78

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é fruto do convívio diário com as maravilhosas fontes documentais existentes no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Essas fontes, das mais diversas naturezas, estiveram por muito tempo adormecidas nos porões dos velhos e charmosos prédios da Praça Pedro II e Rua da Estrela. Agora, em prédio próprio, no bairro da Alemanha, esse Arquivo pôde se reestruturar e colocar-se à disposição para a comunidade acadêmica e para a sociedade.

Agradeço a Deus pelo dom da vida, pelas inúmeras demonstrações de amor que Ele sempre me proporcionou e pelas muitas batalhas vencidas.

A minha mãe, Maria Jovelina, exemplo de mulher, de luta e perseverança, a quem devo a síntese daquilo que sou.

A minha avó Maria Ascensão, cujo coração é tão grande que não caberiam palavras para descrever.

A meu tio Clodomilton, exemplo de pai e chefe de família, o seu caráter e seus princípios são exemplo pra mim.

A meu irmão Geyson, a minha luta também é sua. As minhas vitórias também.

Ao Des. Lourival de Jesus Serejo Sousa, pela amizade, pelo apoio, pelos conselhos, pela confiança na minha capacidade de ajudá-lo no projeto de reorganização do Arquivo do TJMA e pela gratificante experiência de me deixar mergulhar na história do Maracu, conhecendo meu passado e descobrindo minhas fontes de pesquisa.

Ao meu orientador Prof. Dr. Antônio Evaldo Almeida Barros, pela amizade, pelos ensinamentos, pela paciência, apoio, segurança e estímulo.

Ao Prof. Dr. Josenildo de Jesus Pereira, pelo apoio, ensinamentos, paciência, e por ter sido parte fundamental na confecção deste trabalho.

À Prof^a. Marize Helena de Campos, por ter concretizado em mim o desejo pela História, pelo apoio, amizade, carinho e por ter, no meu momento de maior dificuldade, me mostrado que ter fé e perseverança é fundamental para se vencer na vida.

Aos professores Washington Tourinho Jr., Antonia da Silva Mota, Manoel de Jesus Barros Martins, Maria da Glória Guimarães Correia, Wagner Cabral da Costa, Regina Helena Martins de Faria, Lyndon de Araújo Santos e todos aqueles que me ajudaram na minha formação.

Aos companheiros e amigos Wheriston Neris, Elthon Aragão, Reinaldo Júnior, Paulo Câmara, João Ricardo Silva, Joelma Santos, Gledson Brito, Ariel Tavares e Elisene Matos, Fábio Lima, Thiago e Cínthia Bispo, Tássio Adriano, Lúcia Coelho, Marcelo “Marxista” Araújo, Polyana Mendonça e a todos os que, por um lapso de memória não estão aqui descritos.

A todos os meus amigos da Biblioteca e do Arquivo do Tribunal de Justiça, pela amizade, pelo aprendizado e convívio diário.

A todos os estagiários, novos e antigos, que fizeram e fazem o sonho de ver o Arquivo se tornar referência em documentação jurídica no país e se tornar cada dia mais uma realidade palpável.

A todos aqueles que, direta ou indiretamente, me ajudaram trocando ideias e sugestões de pesquisa, aqueles que, amantes da História ou não, me incentivaram e me animaram, o meu muito obrigado.

INTRODUÇÃO

Num belo e sufocante dia de sol, em viagem pela região de Viana, deparei-me com as belas paisagens e com a atmosfera instigante que o casario antigo e os lagos que permeiam aquelas localidades, nas quais a gente simples do lugar busca seu sustento e tece sua vida, levados pelo leve vento que teima em queimar a face.

Observando a paisagem e o vai e vem do povo local, é nítida a herança que a escravidão negra naquelas paragens deixou. Cada rua de pedra, cada beco, cada esquina, têm em sua história um pouco do martírio daqueles que, com seu sangue e seu suor, ajudaram na construção da mais bela das cidades da Baixada Maranhense.

Foram esses indivíduos que, subjugados à pior das condições humanas, engendraram estratégias, buscaram mecanismos de afrouxamento do sistema, recriaram categorias e deram sentidos diversos e interpretações diferenciadas às normas impostas pelo sistema jurídico ao qual eram submetidos, apesar de quase nunca saberem sequer o que este o era, mas espraiadas nas relações de trabalho existentes à época e, sobretudo, nas relações entre eles escravos e seus senhores, principalmente no campo do privado. Nessa complexa rede de poder, senhores e, notadamente, escravos, agiam e forjaram muitas vezes seus espaços e vivências, e muitos recriaram suas hierarquias sociais.

Este trabalho trata dos padrões da alforria na Vila de Viana, interior da Província do Maranhão, entre os anos de 1850 a 1888. A difusão dos estudos sobre a escravidão nessa localidade é fenômeno recente. Na região, os trabalhos de pesquisa histórica envolvendo temas como escravidão são poucos, geralmente voltados para a rebelião escrava ocorrida em 1867 e para os processos criminais. Neste campo temos o trabalho de Araújo (1994), que se vale principalmente dos documentos oficiais expedidos entre as autoridades provinciais para descrever o conflito que levou à invasão do Quilombo de São Benedito do Céu, situado à margem esquerda do Rio Turiaçú e, à época, um dos maiores de toda a Baixada Maranhense. Temos, ainda, o trabalho de Pereira (2001), que lança um outro olhar sobre o conflito a partir das experiências vividas pelos “insurretos” de Viana, seu *modus vivendi* no quilombo e a resistência como forma de conquista da sua

liberdade. Há, ainda, os trabalhos sobre a colonização e a formação da Vila, com a respectiva ocupação da região pela Coroa portuguesa e a inserção da mesma no contexto agroexportador.

A alforria, no entanto, é um tema pouco trabalhado pelos pesquisadores locais, por diversos fatores, sendo o principal deles a dificuldade de acesso às fontes, seja nos cartórios na capital seja no interior. No caso específico de Viana e região, também pelo fato das fontes originais, os livros de registros de notas que contém as cartas de alforria, terem só recentemente sido recolhidas do Cartório do 2º Tabelionato de Notas.

Assim, com a pesquisa, procuramos refletir acerca da historicidade, da dinâmica e dos problemas que envolveram a prática da escravidão e da alforria em Viana, tais como: a relação entre escravos e seus senhores, a dinâmica social e econômica da Vila de Viana na segunda metade do século XIX e a prática da alforria nesse cenário. Desta forma, entender os meandros para aquisição da alforria, fosse através de pecúlio, fosse de outras formas, é tarefa fundamental. Certamente, as relações da escravidão na Vila de Viana tiveram influência direta nos mecanismos de obtenção da manumissão.

Há ainda, como veremos adiante, situações nas quais a liberdade foi conquistada através da violência e da força, através da revolta. São nuances de um mesmo cenário que, aliadas às estratégias de conquista da alforria na Vila de Viana, demonstram como negros e mulatos vivenciaram suas experiências de liberdade.

Investigamos, principalmente, a passagem da condição de escravo para a de liberto através da alforria, identificada por muitos como a via conservadora para deixar o cativo. Investigamos, ainda, outro “modelo” para a aquisição da liberdade, interpretado como de via radical: a revolta escrava. Viana e seu entorno é um lugar chave para se entender essas diferentes facetas, pois, como veremos adiante, estava encravada numa região muito propícia a fugas e formação de quilombos, como o de São Benedito do Céu. Essa comunidade formada por negros e mulatos fugidos teve papel central na Revolta Escrava de 1867, o mais significativo movimento de rebeldia escrava em toda a região, e quiçá de toda a Província do Maranhão.

Assim, dentro do contexto ora estudado, entendemos que essa modalidade de conquista da liberdade – a via radical – não contrasta, de forma absoluta, com a obtida através da alforria. Apesar de serem caminhos diferentes, eles não distinguem o vir-a-ser de negros e mulatos. A concessão da alforria através das cartas podia se dar depois de uma longa e desgastante negociação, desembocando no pagamento do pecúlio ou na exigência de algumas condições, ou não! Já os escravos fugitivos aliavam-se e viviam com os alforriados, e poderiam viver e ser reconhecidos como libertos.

A região enfocada compreende, especialmente, quatro localidades: a mesma Vila de Viana e seus distritos: as Freguesias de São Francisco Xavier de Monção, São José de Penalva e, em menor escala, o Povoado de São Pedro (antiga missão jesuíta e depois região produtora de açúcar e aguardente). Nessas localidades existia uma enorme rede de povoações, com fazendas, sítios, sesmarias e campos inundáveis, nos quais se desenvolveu farta produção agrícola, baseada principalmente na produção de mandioca, cana-de-açúcar, algodão, milho, arroz e outros gêneros de menor expressão, combinada com a pecuária.

Estruturado em três capítulos, este trabalho trata, no primeiro deles, da formação da vila e da comarca de Viana, com suas freguesias e termos: Monção, Penalva e Pindaré (São Pedro). Além da discussão historiográfica sobre o tema, analisamos de forma qualitativa o montante de 642 inventários *post-mortem*, a fim de compreender o universo no qual estavam inseridos senhores e escravos. A tentativa é abordar, com o mínimo de profundidade, aspectos importantes da economia da Vila de Viana, no âmbito da produção agrícola, como a relação entre posse de escravos, posse e uso da terra, atividades da cadeia produtiva e hierarquia social.

O segundo capítulo trata das relações entre senhores e escravos e seus tentáculos em Viana. Discutimos, como categoria de análise, as diferentes perspectivas da escravidão na região do Maracu, a concessão da alforria e os padrões que esta apresenta. As principais fontes que utilizamos foram as cartas de alforria, encontradas nos Livros de Registro de Notas dos 1º e 2º Tabelionatos de Viana. Entretanto, devido a mudanças de sede e de domínio, esses livros estavam guardados nas dependências do 2º Tabelionato de Notas. Hoje, por determinação

do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, estão guardados sob a tutela da *Coordenadoria da Biblioteca e Arquivo* e da *Divisão de Acervo Judicial e Histórico*, juntamente com os documentos processuais da Comarca de Viana. No total foram analisadas um conjunto de 152 cartas, nas quais foram libertos 167 escravos.

Devido ao estado de conservação da documentação e da incerteza quanto à quantidade exata de livros de notas que foram produzidos, além do fato de que muitos livros ainda existentes estão incompletos, não podemos precisar o quantitativo de alforrias concedidas através desse instrumento no período pesquisado. Supomos que o material coletado corresponda entre 50% a 60% das alforrias concedidas, e registradas em cartório. Estas foram analisadas a partir de uma metodologia típica da história quantitativa e serial, a fim de se realizar um perfil dos alforriados quanto ao sexo e a naturalidade, e especialmente quanto as formas predominantes de libertação. Procuramos, ainda, compreender as motivações e expectativas de escravos e senhores nos processos de libertação. Para tal, analisamos as fontes de forma qualitativa, tentando identificar, através do discurso, vestígios que pudessem nos levar a este caminho. Analisamos ainda alguns contratos de locação de serviços entre negros e homens livres, a fim de entender a captação de pecúlio para a aquisição da alforria.

No terceiro capítulo, buscamos analisar o papel do Estado enquanto mediador de conflitos no contexto social da Viana da segunda metade do século XIX, período conturbado do ponto de vista político e de profundas transformações econômico-sociais. Essa parte do trabalho é bastante heterogênea, pois nos valem de fontes variadas.

No intuito de compreender as relações senhor-escravo ocorridas no campo do privado, recorreremos à duas ações de liberdade e uma ação de escravidão. De um lado, analisamos o processo no qual a preta Clementina, ex-escrava de D. Izabel Christina da Costa Seguins, luta para provar ser forra depois da morte de sua senhora. Temos ainda o processo no qual as pretas Eva, Lidorneta e Ziferina requerem sua liberdade usando do artifício de mudarem de nome para tentar burlar a relação de escravos dados à matrícula e assim requererem em Juízo sua liberdade. Neste caso específico, analisamos os autos de partilha dos bens de João Alves Pinheiro Martins (1878), que foi o senhor das ditas escravas, a fim de levantar

outros dados que pudessem nos fazer compreender melhor o universo particular existente entre as pretas Eva, Lidorneta e Ziferina e os herdeiros do finado, os irmãos Marcolino e Antonio Alves Pinheiro.

De outro, analisamos o processo no qual Thereza Roza de Carvalho, em nome de suas filhas órfãs, tenta reaver na Justiça a posse das escravas Joanna e Romualda, que não foram dadas à matrícula pelo tutor das menores.

Analisamos também dois testamentos, no intuito de indicar as possíveis motivações que levavam os senhores a alforriar seus escravos, suas justificativas e interesses, e se estes encontravam aceitação nos outros herdeiros dos escravos. Ao mesmo passo, observamos que nas fontes os interesses dos libertandos praticamente não aparecem, sendo possível visualizá-los vagamente, e em raros casos, nos meandros do discurso senhorial.

Para compreender a conquista da “liberdade” através da violência, estudamos o movimento rebelde de 1867, através da leitura e análise dos trabalhos de Araújo e Pereira, já citados.

Trata-se, portanto, de importante documentação de caráter serial que, aliada a outros documentos, como os mapas do Censo de 1872, nos quais a população do Maranhão foi estimada em 359.040 habitantes, sendo 74.939 escravos, revelam sua posição estratégica para a compreensão da escravidão e de diversos aspectos significativos da sociedade vianense.

As cartas de alforria analisadas são sob certo prisma paradigmáticas em relação às transformações sociais verificadas na Vila de Viana no período compreendido entre 1850 e 1888. Essas mudanças, notadamente de cunho econômico, aliadas às turbulências políticas, vão desembocar diretamente nos padrões de conquista da alforria e na forma da manumissão.

De mais a mais, as cartas de alforria, os inventários, os testamentos, os contratos de prestação de serviços e as ações de liberdade nos levam a entender as características mais gerais da escravidão no interior da província maranhense, onde as relações da escravidão se davam de forma muito mais peculiar que em outras regiões do país e, até o momento, pouco conhecidos.

CAPÍTULO 1: A FORMAÇÃO DA VILA E DA COMARCA DE VIANA

1. A Companhia de Jesus e a ocupação da região

A formação da Vila de Viana e de seus distritos remonta ao século XVII, quando a região, até então habitada exclusivamente por “índios”, foi incluída como polo de colonização portuguesa, capitaneada por padres jesuítas. Conforme o padre José de Moraes (1987, p. 78), os primeiros contatos entre índios e jesuítas na região do Lago Maracu, às margens do qual Viana está situada, são da década de 1660, quando a administração colonial, com sede em Lisboa, autorizou a criação de aldeamentos naquela região, sob a administração política e espiritual dos religiosos. Diversos autores tratam a respeito da fundação do aldeamento do Maracu, e deixaram importantes dados sobre sua estrutura e funcionamento. Os principais foram os padres João Felipe Bettendorf (1694), José de Moraes (1759) e Serafim Leite (1943).

A fundação da Aldeia do Maracu pelos padres jesuítas, ocorrida em 1683, é atribuída à obra do padre Pedro Pedrosa, que teria transferido um grupo de índios guajajaras do aldeamento denominado Capituba para o Lago Maracu, o qual estava sob a supervisão do padre Francisco Veloso, seguindo ordens do padre Antonio Vieira. Segundo o padre Moraes a língua geral falada pelos índios seria um facilitador no processo de catequese das populações do Rio Pindaré, haja vista o domínio que os jesuítas tinham desta e em detrimento às demais dificuldades encontradas durante o processo colonizador. Quanto ao lugar de onde partiu os indígenas rumo ao Lago Maracu, Lourival Serejo pondera que o verdadeiro nome do Aldeamento Capituba é *Capitiba*, numa variante da língua. Diz ainda que existe uma pequena confusão quanto ao real local do qual foram deslocados os índios guajajaras que deram forma à Aldeia do Maracu.

Durante muito tempo cristalizou-se na historiografia a ideia de que as missões que catequizaram a região partiram do lugar denominado Itaqui, uma localidade situada às margens do Rio Pindaré, salvo engano hoje pertencente ao município de Alcântara. Para estes autores, a exemplo de Araújo (2006), em importante trabalho sobre a formação dos grupos políticos de Viana no século XIX, o Aldeamento do Itaqui e de Capituba seriam o mesmo lugar. Outro que compartilha a mesma ideia é

Mendonça (1963, p. 82), em seu livro de memórias, e também Lopes (1995, p. 18), em trabalho monográfico sobre a colonização de Viana. No entanto, Serejo (2007, p. 20) indica que na verdade o nome da aldeia era mesmo Capituba, ou Capitiba (segundo o autor o nome mais provável seria o segundo, devido à origem indígena), mas sendo o aldeamento do Itaqui outro, conforme o Padre Antonio Vieira nas suas *Cartas*:

[...] Mas, tornando à nossa missão dos Guajajaras, são estes índios de língua geral, mas semelhantes, porém, à dos Carijós que a nenhuma outra no Brasil. [...] Os que lá vivem junto às cabeceiras do Rio Pinaré, que é um dos muitos que desembocam neste Maranhão [...] Pela comunicação destas aldeias, haverá dois que se desceu do sertão parte dos índios que lá haviam, e assentou num sítio do mesmo rio chamado Itaqui, distante, como dizia, sessenta léguas desta cidade.

Assim, a região do Lago Maracu foi escolhida pelos jesuítas para o novo aldeamento por vários motivos. Entre os principais a abundância de peixe, inclusive no verão e bastante terra para roçados e criação de gado. O padre Moraes ainda cita a construção da igreja, sob a benção de Nossa Senhora da Conceição, e o Engenho de São Bonifácio, que se tornaria durante muito tempo a maior propriedade de gado vacum e cavalariço do Norte do Brasil.

Há de se observar que o processo de devassamento do território maranhense pelos inácianos estava enquadrado nos ditames da política da Coroa portuguesa para a ocupação do território lusitano. Assim, segundo Cabral (1992), as frentes de colonização litorânea expandiram-se, diretamente sob controle do Estado Português. Para a autora, a supervisão da ocupação era realizada diretamente pela Corte e da administração colonial, através das guerras justas e tropas de resgate.

Entretanto Araújo (2006, p. 16) analisa que em Viana, devido à própria falta de condições materiais da Coroa, ou de seu interesse, o devassamento se deu de forma indireta, já que o serviço ficou privativamente a cargo dos padres, que serviram como “ponta de lança” para a ocupação segura do território, à medida que conquistava as almas e realizava o domínio deste.

Esta tese já tinha sido apontada por Sebastião Cavalcanti Filho (1990, p. 65-66), quando este salienta que em todo o norte do Brasil, e neste caso a região do Maracu incluída, a atuação dos jesuítas contribuiu de maneira decisiva para a consolidação do domínio luso, sendo mais uma conquista da Companhia de Jesus do que um empreendimento da metrópole, corroborando com a tese de que a

presença do missionário foi imprescindível no processo de integração das possessões do Novo Mundo ao império ultramarino português.

Entretanto, a ocupação desse novo território pelos padres jesuítas nem de longe se deu sem uso de violência. Eram comuns os conflitos entre padres e índios por todo o Maranhão, e não raro se tinha notícias de padres mortos pelos indígenas. O padre José de Moraes nos informa de castigos físicos sofridos por índios que se recusavam a seguir as orientações de seus prelados. Também eram comum os conflitos entre colonos e indígenas, principalmente no que tange ao uso de mão de obra escrava.

A relação entre a Companhia de Jesus e o Estado português atingiu um novo estágio a partir de 1680, quando a publicação da Lei de 01 de abril concedeu aos inacianos o exercício do poder temporal sobre os índios no Maranhão. Conforme bem delineia Cavalcanti Filho, essa aliança feriu de morte os interesses dos colonos, ao proibir a escravização dos índios, os quais estavam sob o poder temporal dos padres, proporcionando a estes um enorme acúmulo de capital, enquanto a colônia passava por sérias dificuldades (CAVALCANTI FILHO, 1990, p. 68-69).

Entre outros bens, o capital acumulado pelos inacianos estava concentrado entre alguns bens, sendo o principal deles o *Engenho de São Bonifácio*. Este mítico empreendimento, que foi erigido sob as bênçãos do santo de origem alemã, chegou a ter 15.600 cabeças de gado vacum e 500 cabeças de gado cavalariço. Estava situado em frente à aldeia, produzindo principalmente cachaça e açúcar. Chegou a produzir num único ano a quantia de 2:227\$200 réis em produtos (DIAS, 1970, p. 180).

Entretanto a cobiça dos colonos pelas terras e, principalmente, pelo fim do poder temporal dos inacianos sobre os índios, aliada à cada vez mais crescente vontade da Coroa de diminuir o poder dos jesuítas acabou por levar, com a expulsão deles em decorrência do alvará de 7 de junho de 1755, a transferência da posse dos empreendimentos para as mãos do governo da Capitania.

Conforme nos relata Lourival Serejo (2007, p. 26), após a instalação da Vila de Viana, em 1757, do que falaremos mais adiante, os empreendimentos deixados pelos jesuítas começaram a derruir. Este recorre a César Marques para dar o destino dos bens deixados pelos jesuítas:

[...] Algumas de suas missões foram eretas em freguesias, suas fazendas e mais objetos, que nelas existiam, foram vendidas em hasta pública por

muito menos preço que valiam, depois de muito depreciadas pelos seus administradores, em geral pouco zelosos. Da prata, das jóias e do ouro de suas igrejas bem pouco existe e só na catedral, porque tudo quanto havia por outros lugares, embora sequestrado e arrecadado aos cofres públicos, levou descaminho, até mesmo as imagens de suas igrejas e colégios! O governo foi bem sequioso em apoderar-se de bens, que não eram seus, pois até mandava tomar conta do que pertencia aos padres, que já não eram jesuítas quando se deu a extinção da Companhia, porém só por falecimento deles, como aconteceu ao Padre Inácio da Costa Quintal quando morreu em 8 de março de 1768.

Bem pouco existe de tudo isso, porém a História ficou para registrar esses fatos (MARQUES, 1970, p. 422).

Assim como os outros bens, o Engenho de São Bonifácio foi vendido pela administração lusitana, e adquirido por José Feliciano de Mendonça. Essa informação nos é dada por Lopes (1970). Depois, vendido ao mestre-de-campo José Nunes Soeiro.

Existe uma contradição entre os valores pagos pelo engenho. Não existem dados concisos sobre a venda ao primeiro comprador, José Feliciano de Mendonça. Os dados mais certos sobre a propriedade do engenho aparecem no testamento do mestre-de-campo Soeiro, e também no seu inventário¹. Mas, ainda assim, não esclarece muito, por se tratar da avaliação ao tempo da sua morte, e não do tempo da compra, quando o mestre-de-campo já havia introduzido no empreendimento o montante de 165 escravos africanos, construído uma olaria, ter expandido o canavial e ter diversificado a plantação com culturas de café, seringueiras, laranja, abacate, além de ter também um armazém e hospedaria, 146 cavalos e mulas e 8541 cabeças de gado.

Mércio Gomes Pereira informa que em 1765 o engenho teve seu preço estipulado em 200 mil cruzados². Já Conduru Pacheco (1968, p. 44) informa que o Engenho de São Bonifácio foi vendido pela quantia de 200 contos de réis, em 28 de julho de 1765.

¹ Catálogo de Documentos Manuscritos do Poder Judiciário do Maranhão – Comarca de Viana – Autos Cíveis – 1767-1888, Doc. nº 86 Caixa I.3.c .

² Essa nomenclatura não pode ser considerada correta pois a moeda corrente à época era o Real (R), que perdurou até 07 de outubro de 1833, quando passou a vigorar o Mil Réis (Rs), com o advento da Lei nº 59, de 08 de outubro de 1833. Disponível em: <<http://www.ocaixa.com.br/passos/passos2.htm>.> Acesso em: 26 ago 2013.

Condurú Pacheco explica que o rendimento total de todas as fazendas do Maranhão e Grão-Pará estava na casa dos 164 contos e 600 mil réis anuais. Valor considerável, tomando-se por base a quantidade de fazendas e outros empreendimentos sob a administração dos jesuítas em todo o norte do Brasil, principalmente no Maranhão e Grão-Pará.

Ressalte-se ainda o fato do mestre-de-campo José Nunes Soeiro ter sido também o primeiro Tabelião da Vila de Viana³. É obvio que, valendo-se do cargo que ocupava, e também da posição militar, o homem mais rico que Viana já teve em todo o período colonial teria recebido da administração benefícios que podem tê-lo levado a adquirir o Engenho de São Bonifácio, abandonado que estava, por um preço bastante convidativo.

Como consequência do fim do empreendimento, o autor revela o açodamento da pobreza na região, a interrupção do processo civilizador e a derrocada da instrução não apenas na região do Maracu como também em todo o Maranhão, já que a formação intelectual estava quase toda ela sob a supervisão dos jesuítas (PACHECO, 1968, p. 45).

1.1 A colonização portuguesa se acentua... e a Aldeia do Maracu se transforma em Vila

A colonização portuguesa na região se tornaria mais efetiva a partir de 1724, quando Gregório Andrade da Fonseca solicita carta de data e sesmaria para demarcação de terras no Rio Pindaré. Logo, podemos concluir que a presença de colonos naquelas paragens já era fato corriqueiro. Seria seguido por outros, conforme quadro a seguir:

PROPRIETÁRIO	ANO	TAMANHO (Em léguas)	LOCALIZAÇÃO
Gregório Andrade da Fonseca	1724	3 x 1	Rio Pindaré

³ Essa informação pode ser comprovada verificando-se o termo de abertura do *Livro de Registro de Notas nº 02 1776-1791*, o mais antigo ainda existente na Comarca. Este, tendo sido encontrado esfacelado nas dependências do Cartório do 2º Ofício de Notas, foi totalmente recuperado por determinação do Tribunal de Justiça. Não se tem notícia do primeiro livro.

Padre João Vidal de Almeida	1743	3 x 1	Rio Pindaré
José Bernardes Teixeira	1754	3 x 1	Rio Pindaré
Domingos da Rocha Araújo	1756	3 x 1	Boca do Lago Maracu, no lugar denominado Mocoroça
Bernardo Pereira de Berredo	1770	3 x 1	Boca do Rio Mearim, entrada do Rio Pindaré
Cristóvão Aires Botelho	1771	3 x 1	Rio Pindaré
Agostinho Nunes Soeiro	1777	3 x 1	Lago de Maracaçumé - Vila de Viana.
João Pinto da Siqueira	1779	3 x 1	Vila de Viana
Julio Caetano de Siqueira	1780	1 x 1	Vila de Viana
João Nunes Soeiro	1780	3 x 1	Lago de Maracaçumé - Vila de Viana.
Thomaz da Costa Ferreira	1788	3 x 1	Vila de Viana
Francisca Maria Seguins	1794	1 x 1	Lago de Maracaçumé - Vila de Viana.
Francisca Maria de Jesus	1794	1 x 1	Vila de Viana.
João Raposo do Amaral	1797	2 x 1	Rio Pindaré

TABELA 1: COLONOS COM PEDIDOS DE CARTA DE DATA E SESMARIA – VIANA – SÉCULO XVIII

Fontes: Catálogo dos Manuscritos Avulsos Relativos ao Maranhão existentes no Arquivo do Conselho Histórico Ultramarino; Índice dos Registros Gerais - Livro 02 (1769-1792) – Arquivo Público do Estado do Maranhão - APEM.

Como podemos observar, a presença dos colonos na região do Lago Maracu e redondezas se acentuava mais e mais. A forte presença dos jesuítas, que tanto incomodou os colonos, deixou de ser um problema com a promulgação das Leis de 6 e de 7 de junho de 1755, ocorrida em maio de 1757, por decreto do Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Segundo essas leis, Sua Majestade Fidelíssima dava liberdade aos índios do Grão-Pará e do Maranhão, além de retirar o poder temporal que os missionários tinham sobre os índios e seus bens. Autorizou, ainda, a ereção de *vilas* em lugares onde houvesse mais de 150 almas, aí incluídas as aldeias com número suficiente de índios, e as que não atingissem esse número passariam à categoria de *lugares*. Era o caso da Aldeia do Maracu, cuja população era muito superior aos limites impostos pelo texto legal. Cabe aqui um adendo: neste ponto, Lourival Serejo atenta para o paradoxo existente entre a liberdade dos índios

e os alvarás que concederam autonomia às aldeias, já que estes determinaram a perda do poder temporal dos jesuítas sobre os índios e a consequente elevação da aldeia à categoria de vila. Os religiosos poderiam nomear um pároco para o exercício dos ofícios religiosos, mas a administração das aldeias passaria ao comando dos juízes ordinários. Estes, também chamados de juízes da terra, eram eleitos pela comunidade, não sendo necessário serem letrados. Apreciavam as causas em que se aplicavam os forais, isto é, o direito local, e cuja jurisdição era simbolizada pelo bastão vermelho que empunhavam. Até 1813 atuaram subordinados ao Tribunal da Relação de Lisboa, porém com tamanha liberdade que as causas raramente “subiam”, caso fosse necessário. A partir de 1813, com a instalação do Tribunal da Relação do Maranhão, ficaram subordinados a São Luís. A Comarca de Viana só seria criada, definitivamente, em 1835, pela Lei Provincial nº 07, de 07 de abril de 1835, cuja jurisdição se limitava com as Comarcas de Alcântara e Guimarães, ao norte; com a Comarca de Itapecuru, a nordeste; com a Comarca de Caxias, a leste; com as matas do alto Pindaré, ao sul; e com o Rio Gurupi e a Província do Pará, a oeste. Vários cidadãos vianenses se revezaram na função, entre eles o Mestre-de-Campo José Nunes Soeiro, anteriormente citado, que também acumulava a função de Tabelião e Chefe de Milícias. Foi comum a todo o período colonial e também durante o Império a presença de militares, ou de cidadãos que compraram junto à Coroa as patentes, o exercício do cargo. O mais antigo juiz ordinário de Viana encontrado atuando foi o cidadão Antonio Jozé Araújo, no julgamento do inventário de Ventura de Almeida (1767)⁴.

Para a ereção das vilas a Administração se valeu da própria estrutura já montada pelos jesuítas, com igreja e as casas que antes serviram aos padres missionários. Com isto feito, a Vila de Viana foi instalada no dia 8 de julho de 1757, com a presença das autoridades da Capitania, entre elas o próprio governador Gonçalo Pereira Lobato e Sousa. Conforme Lopes (1995, p. 26), “o território da nova vila confrontava-se com os da vila de Alcântara, e as povoações de Guimarães e Monção. Era a quarta vila do Maranhão, pois antes só tinham este status São Luís, Alcântara e Icatú.”. Lopes (*apud* PAXECO, 1922, p. 400-401) informa ainda que a recém criada Vila de Viana tinha aproximadamente 127 casas e 300 almas. Nesta

⁴ Catálogo de Documentos Manuscritos do Poder Judiciário do Maranhão – Comarca de Viana – Autos Cíveis – 1767-1888, Doc. nº 01.

ocasião, o governador convocou os habitantes da recém criada vila para se fazerem eleitores no processo de escolha dos Oficiais da Câmara Municipal, tendo sido eleitos, então, juízes, vereadores, procuradores, o escrivão, o tabelião, o almotacés e o meirinho.

Observe-se que, quando da fundação da Vila de Viana, a região já era bastante habitada. Não nos foi possível quantificar com precisão todos os colonos que já viviam e produziam naquelas paragens. Tomando-se por base os pedidos de carta de data e sesmaria anteriores à elevação da Aldeia do Maracu à categoria de vila, nenhum colono vivia, oficialmente, em Viana. Ocupavam diversas propriedades às margens do Rio Pindaré e nos lagos da região.

Encontramos diversos colonos estabelecidos em Viana e arredores no período posterior à instalação da vila. Neste período, de forte presença militar devido aos constantes conflitos de colonos com os índios, localizamos colonos em *Cajapió*, no *Lago de Itans* – hoje *Matinha*, em *Cajari*, no *Aquiry* e em outras localidades menores. Da documentação existente no acervo do Tribunal de Justiça contabilizamos 27 (vinte e sete) inventários de colonos falecidos apenas entre o período compreendido entre 1767 e 1800⁵. Esses colonos chegaram à região num período de profundas mudanças da estrutura administrativa e econômica do Maranhão, capitaneadas pela política desenvolvida por D. José I e seu ministro Sebastião José de Carvalho e Mello, o Marquês de Pombal. A capital do Estado havia sido transferida de São Luís para Belém, tendo também mudado o nome do Estado, agora chamando-se Grão-Pará e Maranhão. Como carro-chefe das mudanças, vieram as mudanças de ordem econômica, que desembocaram na criação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, com o impulso maior à produção agrícola por parte da colônia e da implantação das culturas de arroz e de algodão.

⁵ Catálogo de Documentos Manuscritos do Poder Judiciário do Maranhão – Comarca de Viana – Autos Cíveis – 1767-1888, Docs. nº 01 a 27.

1.1.1 A formação dos distritos da Comarca de Viana: Monção, Penalva, São Pedro e outras localidades

As povoações de Monção, Penalva e São Pedro, hoje Pindaré, também objetos deste estudo, foram originadas a partir dos mesmos processos colonizadores da região que deu origem à Viana.

A povoação de Monção, antiga aldeia do Carará, era um antigo aldeamento de índios Guajajaras, distante 14 ½ léguas de Viana (LAGO, 2001, p. 45). Representava uma das últimas fronteiras, à época, aonde os colonos já tinham conquistado o território. Foi fundada em 16 de julho de 1757, como Freguesia em homenagem à São Francisco Xavier, em cerimônia que também contou com a presença do governador Gonçalo Pereira Lobato e Sousa e demais autoridades. O ato solene foi assistido pelas mais altas representações da Administração, da Igreja e da Instituição Militar. A autoridade eclesiástica fez-se representar, ao mais alto nível, pelo governador do Bispado João Rodrigues Covette. Pela administração central estava Diogo da Costa Silva, Desembargador, Ouvidor Geral, Corregedor e Provedor da Comarca. Pela instituição militar, o Capitão de Infantaria Gonçalo José Pereira Caldas (filho de Gonçalo Pereira Lobato e Sousa), o Alferes Manuel José Assunção, o Sargento e outros militares. O ato teve, ainda, a presença do povo da referida aldeia do Carará e os seus representantes. Constava de uma praça de 80 braças por 40 de largura, munida de quartel, igreja e duas ruas, com algumas casas já cobertas de telha. Segundo Pereira do Lago (2001), a vila constava com 25 fogos e 90 almas, incluindo 40 índios civilizados. Havia ainda um destacamento militar composto por 29 praças e um tenente.

O lugar de Penalva, situado ao norte da Vila de Viana, era um dos vários distritos no qual a vila era dividida. A colonização do lugar começou com a chegada dos padres jesuítas no sítio chamado *São Braz* no início do século XVIII. Para catequizarem os índios gamelas, que ocupavam os arredores do Lago Cajari, foi fundada a *Missão de São José do Cajari*. Em 1785, o governador José Teles da Silva alterou o nome da povoação para Penalva, estando esta sob as bênçãos de São José. Somente em 1871 foi elevada à categoria de vila.

A povoação gerada a partir do Engenho de São Pedro transformou-se em uma das principais regiões produtoras de açúcar e aguardente. Estava subordinada administrativamente à Vila de Monção. Hoje, a região é ocupada pela cidade de Pindaré-Mirim.

Pereira do Lago, em sua viagem exploradora que fez à região em 1820 destaca ainda várias outras localidades, com teve forte presença de jesuítas e depois ocupadas por colonos, a saber: as aldeias de índios domesticados chamadas *Guarapiranga*, *Capivari* e *Cajari*, todas não excedendo 280 almas; a povoação da Boa Vista, que fica no caminho entre Monção e Viana, com 120 almas. Destaca também outras fazendas e localidades, as quais também verificamos na documentação do Tribunal de Justiça: as fazendas *Macaoca*, *São Raimundo*, *Outeiro*, *Pedra*, *Boa União*, *Santo Antônio*, *Sant'Ana* e outras, além da *Vila de Anadia*, esta com 22 fogos e 113 almas.

Cabe ressaltar que todas essas localidades fizeram durante muito tempo parte da Comarca de Viana, com sede na vila de mesmo nome, e jurisdição, como já dito, até o Alto Pindaré, delimitando-se com a Serra da Desordem e o Rio Gurupi⁶. Desta forma, quase toda a documentação referente a essas povoações se acumulou nos velhos cartórios de Viana.

1.2 A Vila de Viana no contexto da economia maranhense dos séculos XVIII e XIX

O alvorecer do novo Estado do Grão-Pará e Maranhão não seria de facilidades. Diversos autores trabalharam o tema, mas se perpetuou na historiografia a mistificação de Pombal como grande salvador da economia colonial (FARIA, 2012, p. 40).

Entre os autores que defendem Pombal como salvador da economia do Maranhão e tecem a tese de pobreza acentuada no período pré-pombalino encontramos Viveiros(1954). Em posição divergente, Regina Faria (*apud* XIMENDES, 1995) aponta que a despeito da historiografia tradicional, o quadro

⁶ Sobre a divisão das comarcas no Maranhão, ver ANEXO I.

econômico no Maranhão de antes da política pombalina não era de extrema pobreza, tendo, entretanto, no início do século XIX e com o sistema agroexportador funcionando plenamente, se consolidado o crescimento econômico tão propalado. De fato, as mudanças apresentadas e implantadas no governo de D. José I semearam as bases para uma profunda mudança pela qual todo o Brasil colonial passaria. É neste cenário que Viana se encaixa.

Antes da fundação da Vila, a economia na região de Viana se iniciou com a chegada dos jesuítas e com a instalação, como dissemos anteriormente, do Engenho de São Bonifácio. Nesse mítico empreendimento se formou vultosa empresa, com a criação de gado, plantação de cana-de-açúcar, produção de aguardente, mandioca, entre outros produtos em menor escala.

Criada em 1757 a Vila de Viana, a administração estabeleceu as bases para o novo modelo de ocupação da região e das atividades econômicas a serem desenvolvidas. A presença cada vez mais forte de colonos impulsionou também a concessão de terras através das cartas de data e sesmaria.

Poucos são os estudos relativos à economia do Maranhão no século XVIII, sendo mais comuns os trabalhos sobre a economia no século XIX. Em Viana, especificamente, não conhecemos nenhum trabalho que possa dar com precisão dados relativos a esse período. Resolvemos, então, realizar um levantamento nos *inventários post-mortem*⁷, pertencentes à Comarca de Viana, para cruzar com outras fontes que nos trazem dados, porém de períodos posteriores.

A documentação existente em Viana remonta à 1767, período no qual a Justiça ainda estava caminhando a passos muito pequenos no Maranhão, mas que nos trazem dados importantes. Esses documentos demonstram a presença de muitos colonos, que, utilizando o trabalho servil do escravo negro, se estabeleceram e firmaram na região suas bases, desenvolvendo suas atividades econômicas.

Analizamos de maneira quantitativa o montante de 642 inventários, dos quais realizamos uma descrição analítica em virtude da publicação do *Catálogo*. Deste total, retiramos os inventários de todos os falecidos que não apresentaram relações econômicas. Sobraram, então, os inventários de:

⁷ Catálogo de Documentos Manuscritos do Poder Judiciário do Maranhão – Comarca de Viana – Autos Cíveis – 1767-1888, Docs. nº 01 a 642.

- a) Proprietários de terras, cujas propriedades tinham grande extensão – ex: *Fazenda São Bonifácio, Engenho Timbó e Fazenda Santa Isabel*;
- b) Proprietários de terras cujas propriedades não tinham o tamanho determinado, mas possuíam na descrição a referência a atividades econômicas: algodão, rodas de ralar mandioca, engenhos, alambiques etc.;
- c) Proprietários que possuíam terras de médio porte: os sítios;
- d) Todos os falecidos que apresentaram como bens as opções: rodas de ralar mandioca, rodas de descaroçar algodão, casas de forno e afins – estes também trabalhavam na cadeia produtiva, e quase sempre utilizavam mão-de-obra escrava.

Para facilitar o estudo, decidimos classificar esses produtores e proprietários de escravos em três diferentes níveis (grande, médio e pequeno porte). Os principais critérios utilizados para tal classificação foram, principalmente, o recorte temporal, o tamanho da área produtiva, a quantidade de braços utilizados na lavoura ou outras etapas da cadeia produtiva, e o tipo de produto que esses empreendimentos produziam ou beneficiavam.

Dividimos o período pesquisado em três: o primeiro de 1767 até o fim do século XVIII, o segundo período compreendendo toda a primeira metade do século XIX, e o terceiro período compreendendo a segunda metade do século XIX até a Abolição. Com relação ao segundo item – a quantidade de braços utilizados na lavoura – entendemos que a quantidade de escravos era fator determinante para a geração de riqueza. Assim, dividimos esses em três grupos: o primeiro, aqueles que possuíam até 10 escravos; o segundo, os que possuíam de 11 a 30 escravos; e no terceiro grupo os que possuíam mais de 30 escravos. Como veremos mais adiante, as relações de trabalho entre senhores e escravos se deram de maneira diversa nas grandes, médias e pequenas propriedades. Esse fato é fundamental para a compreensão da conquista da alforria – tema principal deste trabalho.

Utilizando ainda como critério a utilização da mão-de-obra escrava, entendemos que os proprietários que eram senhores de relativa quantidade de escravos geralmente os utilizavam no campo (retiramos os inventários daqueles que possuíam “casas comerciais” por entender que seus escravos trabalhavam no comércio e não na cadeia produtiva), produzindo para o mercado interno e externo.

Localizamos ainda pessoas que trabalhavam quase que exclusivamente no beneficiamento – as casas de forno e as casas de descaroçamento do algodão. Esses senhores possuíam poucos escravos, mas seu trabalho também estava inserido no mesmo contexto, haja vista a produção ser destinada ao capital mercantil. Aliados a eles, também os pequenos produtores, que, ao passo da economia de subsistência, produziam também cana, aguardente e algodão. A mandioca ficaria restrita ao mercado interno e regional.

Durante a leitura e análise da documentação, principalmente dos inventários, localizamos uma enorme quantidade de “médios” e “pequenos” produtores e senhores de escravos atuando no universo econômico da Vila, plantando, no geral, algodão, cana e mandioca, além de criar gado, devido à grande quantidade de terras e campos propícios.

Assim, as bases econômicas da Vila de Viana eram o gado, a cana, a mandioca, o algodão, além do arroz e do milho (este último raramente aparece da documentação). Encontramos ainda casos onde a propriedade (geralmente as maiores – como o Engenho de São Bonifácio) diversifica a produção, instalando olarias, pomares e outras atividades econômicas.

Dividimos, ainda, os produtores por tipo de produto produzido ou beneficiado nas suas propriedades. Isso serviu para tentarmos criar um perfil da economia vianense. Longe de estar desapegada das diretrizes estabelecidas pela Metrópole, a economia vianense tinha peculiaridades próprias, inclusive com relação às outras regiões da província. Nesta parte da pesquisa chegamos a uma conclusão importante: a predominância, em números totais, da pequena e média propriedade produtiva (não analisamos a área total dos empreendimentos, mas o provável tamanho da área produtiva, tendo em vista a quantidade de braços escravos empregados). Sabemos que as atividades econômicas praticadas em Viana necessitavam de uma quantidade diferente de trabalhadores para sua execução. A criação de gado, por exemplo, requereu muito menos mão de obra do que a cultura do algodão e da mandioca, para as quais era necessária uma grande quantidade de braços.

Assim, temos que, durante a segunda metade do século XVIII (1767-1800), Viana possuía pelo menos 17 produtores. Destes, dez possuíam até 10 escravos, seis possuíam de onze a 30 escravos e apenas um possuía mais de 30 escravos. Neste primeiro período pesquisado, o único empreendimento cujo proprietário

faleceu foi a *Fazenda Maravilha*, cujo dono, Ignacio Facundo Cutrim, possuía 109 escravos. Lembremos que na realidade, além desse empreendimento existia ainda em Viana, nesse período, o *Engenho de São Bonifácio*, do qual falaremos adiante.

Nessas propriedades, o fio condutor da produção era a criação de gado, os engenhos de algodão e cana, a produção de aguardente e as roças de mandioca, para a produção de farinha. Na *Fazenda Maravilha*, acima citada e única propriedade considerada de grande porte, segundo nossos critérios, se produzia cana de açúcar (com a destinação para a produção de aguardente) e mandioca. Nas demais propriedades, de pequeno e médio portes, se plantavam algodão, mandioca, cana de açúcar e também criava-se gado.

PROPRIETÁRIOS		QTE. ESCRAVOS	ATIVIDADES ECONÔMICAS
Grandes proprietários			
	Ignácio Facundo Cutrim (1795)	109	Roças de mandioca, engenhos de cana e alambiques.
Médios proprietários	Ventura de Almeida (1767)	12	Criação de gado e plantação de algodão.
	Firmiano da Costa Crovello (1777)	16	Não especificado.
	João Alvez de Gusmão (1781)	26	Engenhos.
	Cap. Julio Caetano de Siqueira (1785)	29	Criação de gado.
	Isabel Ribeira (1794)	15	Criação de gado.
	Anna Francisca Xavier (1798)	12	Criação de gado e cavalos.
Pequenos proprietários	Manoel Dionísio (1776)	6	Criação de gado.
	Francisco Antonio Cutrim (1788)	8	Criação de gado e beneficiamento da mandioca para o fabrico de farinha. Roças de mandioca, plantação de algodão e criação de gado.
	João Batista de Andrade (1787)	8	criação de gado.
	Joana Batista (1791)	4	Criação de gado.

Ignácio Ayres de Andrade (1796) – Itans	10	Engenhos de roda e 1 forno de cobre (indicam o fabrico de açúcar).
José de Araujo Câmara (1796)	4	Beneficiamento da mandioca para o fabrico de farinha.
Alexandre de Souza (1797)	3	Roças diversas.
Alexandre Francisco de Araújo (1798)	1	Beneficiamento do algodão (descaroçamento).
Ignácio Aires de Andrade (1796) – Cajari	Alguns	Roças diversas.
Jerônimo Furtado (1791)	4	Roças diversas.

TABELA 2: PRODUTORES PROPRIETÁRIOS DE ESCRAVOS – VIANA E REGIÃO 1767-1800

O segundo período pesquisado, que compreende a primeira metade do século XIX, se apresentou como um momento de profundas mudanças na estrutura econômica da Vila de Viana e região. Faria(2012, p. 39-40), destaca que a modificação da estrutura administrativa do Estado assegurou um maior financiamento e escoamento da produção, facilitando o acesso à terra e criando aos produtores uma infraestrutura básica para o incremento da produção.

O sistema agroexportador montado no Maranhão tinha fincado suas raízes definitivamente em Viana. A região viu, então, uma rápida expansão da produção de algodão, principalmente voltada para o mercado externo. Somado às outras atividades econômicas, analisamos que durante o período compreendido entre 1801 e 1850 houve um salto no número de propriedades e de produtores trabalhando em todas as etapas da escala produtiva primária em Viana. Seguindo nossa classificação quanto ao número de escravos utilizados por empreendimento, localizamos 83 produtores que possuíam até 10 escravos, 53 produtores que possuíam de 11 a 30 escravos e 21 empreendimentos de grande porte, com mais 30 escravos em seu plantel de força de trabalho, totalizando 157 empreendimentos, fossem de lavoura ou de beneficiamento, um aumento considerável da ordem de 924% com relação ao período anterior. Neste grupo dos empreendimentos de grande porte, encontram-se os maiores engenhos e fazendas de Viana à época: de propriedade do Mestre-de-Campo José Nunes Soeiro, o já comentado *Engenho de São Bonifácio*, o maior e mais diversificado empreendimento, além do *Engenho Maracu*, somando os dois a fatia de 13.783 cabeças de gado, canaviais, laranjal, plantação de abacate, seringal, cafezal, olarias e alambiques, nos quais trabalhavam

355 escravos; de propriedade do Capitão João de Carvalho Santos, uma fazenda com 124 escravos; de propriedade de Honorio José Teixeira, a *Fazenda Santa Bárbara* (a mesma que seria invadida durante a Insurreição dos escravos em 1867), com 89 escravos; e de propriedade de Joanna Pereira da Silva, a *Fazenda Santo Ignacio de Loiola*, com 61 escravos, além de outros empreendimentos, conforme veremos mais adiante.

Não temos dados concretos com relação ao volume da produção econômica de Viana na primeira metade do século XIX. Entretanto, Pereira do Lago (2001), no seu *Itinerário*, afirma que a produção, em 1820, estava crescendo, ocorrendo inclusive exportações, e nos traz os seguintes dados:

PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
Algodão	Sacos	2.000
Arroz	Alqueires	10.000
Carne Seca	Arrobas	1.200
Couro	Arrobas	600
Peixe seco e salgado	Arrobas	700
Taboado	Dúzias	200

TABELA 3: EXPORTAÇÕES DE GÊNEROS – VIANA – 1820.

Lopes (1995, p. 40), analisando também os dados apresentados no *Itinerário*, destaca que durante esse período a Vila de Viana não chegava a rivalizar com outras regiões da Província, como *Alcântara*, *Guimarães* e a região do *Vale do Itapecuru*. Mas vale ressaltar que essas outras regiões citadas já apresentavam uma estrutura produtiva muito maior do que Viana, além de produzirem especificamente um quantitativo maior de cana de açúcar (no caso de Alcântara e Guimarães), e algodão e arroz (no caso da Ribeira do Itapecuru). Lembremos ainda, que em Viana se produzia arroz nesse período, sendo ainda um produto que não apresentava um volume de produção comparável ao da *Ribeira do Itapecuru*. Para o mercado externo geralmente ia o algodão, a cana para o fabrico do açúcar e aguardente, o couro e, em menor volume, a carne salgada e o peixe, além de produtos oriundos do extrativismo.

A seguir, seguem os dados dos proprietários de escravos, nos seus três níveis, e suas atividades econômicas:

PROPRIETÁRIOS		QTE. ESCRAVOS	ATIVIDADES ECONÔMICAS
Grandes proprietários			
	D. Maria dos Reis de Jesus Ewerton (1805)	33	Criação de gado e roças diversas.
	Domingos Antonio da Fonseca (1816)	67	Criação de gado e roças diversas.
	Joanna Pereira da Silva (1817)	44	Engenhos, roças de algodão, mandioca e milho
	Mestre de Campo José Nunes Soeiro (1818)	365	Criação de gado, plantação de algodão, cana, mandioca, café e frutas diversas; Olaria, alambiques e casas de forno.
	Comendador Caetano José Teixeira (1822)	89	Criação de gado, engenhos de cana e roças diversas.
	Cap. João de Carvalho Santos	124	Criação de gado, 20 engenhos e rodas de mandioca.
	Manoel Antonio Martins (1828)	50	Engenhos, criação de gado e roças de mandioca.
	D. Marianna Francisca da Costa Ferreira (1838)	32	Criação de gado, roças de mandioca, algodão e cana, currais, engenho e casas de forno.
	Antonia Raimunda Alves de Gomão (1841)	51	Criação de gado e roças diversas.
	Anna Maria de Jesus Maia (1846)	84	Engenhos, alambiques, roças de algodão e arroz, criação de gado e casa de forno.

TABELA 4: PRODUTORES E GRANDES PROPRIETÁRIOS DE ESCRAVOS - VIANA - 1800-1849 - DADOS POR AMOSTRAGEM

Médios proprietários			
	João Diogo de Sousa (1805)	20	Criação de gado e plantação de arroz.
	José Francisco Pereira (1814)	19	Criação de gado e plantação de algodão.
	Antonio Jose da Silva (1818)	24	Criação de gado e roças diversas.

Antonia Maria de Jesus (1821)	15	Criação de gado e plantação de algodão.
Francisco Vellozo dos Reis (1822)	21	Criação de gado, roças de algodão e cana, engenho de cana e descarçamento do algodão.
Ignacia Maria da Anunciação Cotrim (1828)	13	Plantação de algodão e mandioca, descarçamento e fabrico de farinha.
José Antonio Ribeiro da Silva (1832)	25	Engenhos e alambiques.
D. Maria Ritta Lopes de Figueiredo (1837)	30	Criação de gado, roças diversas e engenhos.
Estevão Rafael de Carvalho (1847)	21	Criação de gado, roças de arroz e algodão.

TABELA 5: PRODUTORES E MÉDIOS PROPRIETÁRIOS DE ESCRAVOS – VIANA – 1800-1849 – DADOS POR AMOSTRAGEM

Pequenos proprietários		
Bernardina Rosa (1803)	8	Plantação e beneficiamento de mandioca.
Francisco Nunes Cotrim (1806)	8	Criação de gado e roças de algodão.
Bernardo dos Santos (1806)	7	Plantações e beneficiamento de mandioca, algodão e cana.
Ana Rodrigues Soares (1813)	6	Criação de gado e roças de algodão.
João da Costa de Barros (1827)	5	Criação de gado e beneficiamento de mandioca.
Sebastião Martins (1829)	6	Plantações diversas, beneficiamento da mandioca e engenhos.
Marianna Adelaide de Mello (1834)	10	Roças diversas e criação de gado.
Manoel dos Passos Moreira Gomes (1839)	3	Criação de gado, plantação e beneficiamento de mandioca.
Antonio Alves Pinheiro (1841)	1	Beneficiamento do algodão (descarçamento).
Manoel José da Silva Cutrim (1844)	5	Criação de gado, plantação e beneficiamento de algodão.

TABELA 6: PRODUTORES E PEQUENOS PROPRIETÁRIOS DE ESCRAVOS – VIANA – 1800-1849 – DADOS POR AMOSTRAGEM

A seguir, seguem os dados dos proprietários de escravos, relativos à segunda metade do século XIX, nos seus três níveis, e suas atividades econômicas:

PROPRIETÁRIOS		QTE. ESCRAVOS	ATIVIDADES ECONÔMICAS
Grandes proprietários			
	Ten. Cel. José Nunes Soeiro - neto - <i>São José</i> (1852)	42	Plantação de algodão, milho, mandioca, cana, engenhos, alambique e casa de forno.
	Alexandre Pereira Serra - <i>Faz. Aleluia</i> (1853)	32	Lavouras de mandioca e algodão.
	Cap. Antonio Coelho - <i>Monção</i> (1854)	60	Criação de gado, terras de lavrar e casa de forno.
	Major Antonio Raimundo Soeiro (1855)	31	Terras de lavrar diversas.
	Barbara Custodia Mendes - <i>Faz. São Felipe</i> (1857)	112	Terras de lavrar diversas.
	D. Barbara Ignácia de Araújo Padilha - <i>Outeiro e V. Nova de Anadia</i> (1858)	45	Criação de gado e engenhos de cana.
	Ten. José Caetano Borges - <i>Engenho Timbó</i> (1866)	82	Canaviais, cafezal, roças de mandioca e aprox. 1300 cabeças de gado.
	Ten. Cel. João José Seguins do Amaral - <i>Cajapió</i> (1868)	139	Roças de mandioca, engenhos de cana, casa de forno e terras de lavrar diversas.
	Cel. Manoel Antonio de Souza - <i>Faz. São Cristóvão</i> (1869)	54	Criação de gado, canaviais, engenhos e roças de mandioca.
	D. Marianna Senhorinha Pessoa Coelho de Souza - <i>Santa Barbara</i> (1870)	31	Engenho a vapor, canaviais e criação de gado.
	Cel. Joaquim Raymundo Anxieta - <i>Faz. Monte Alegre</i> (1871)	60	Criação de gado, engenhos, alambique, canaviais e casa de forno.
	Dr. Manoel José Borges - médico - <i>Maracaçumé</i> (1872)	36	Engenhos de cana.
	Cap. Manoel Roberto Cordeiro - <i>Boa Vista</i> (1872)	34	Terras de lavrar diversas.
	Cap. Joaquim Gonçalves Pereira - <i>Faz. Olho D'água</i> (1873)	mais de 50	Terras de lavrar diversas.
	Maria Francelina Pinheiro - <i>Faz. Nazareth</i> (1874)	48	Canaviais e engenhos.
	D. Maria da Glória Padilha (1875)	41	Criação de gado, canaviais, alambique, casa de engenho e de forno.
	D. Isabel Christina da Costa Seguins - <i>Faz. Santa Isabel</i> (1876)	aprox. 33	Terras de lavrar diversas.

Joaquim Santiago Gomes - <i>Lago Cajari</i> (1878)	51	Terras de lavrar diversas.
Cel. José Marianno da Cunha (1878)	42	Criação de gado, engenhos e alambique.
Desembargador Manoel Cerqueira Pinto - <i>Engenho Jutahy e outras</i> (1879)	105	Terras de lavrar diversas.
Cap. Joaquim Antonio Belfort - <i>Faz. Espanha</i> (1880)	36	Terras de lavrar diversas e beneficiamento do algodão.
Cap. José Ricardo da Silva Machado - <i>Vila Nova de Anadia</i> (1880)	32	Criação de gado e engenhos de cana.

TABELA 6: PRODUTORES E GRANDES PROPRIETÁRIOS DE ESCRAVOS – VIANA – 1850 - 1888

CAPÍTULO 2: A RELAÇÃO SENHOR - ESCRAVO NA HISTORIOGRAFIA

2.1 As relações entre senhores e escravos

As teorias sobre as relações sociais entre senhores e escravos remontam ao final do século XIX, quando Nina Rodrigues e Oliveira Viana pensaram a sociedade brasileira como herdeira de uma negatividade trazida pela figura do escravo, acreditando que a mestiçagem tinha se tornado o maior entrave para a construção e o desenvolvimento da nação. Na década de 1930, Gilberto Freyre, na sua grande obra *Casa Grande & Senzala*, propôs se pensar a sociedade brasileira sob um novo prisma. Para o autor, a estrutura econômica brasileira, baseada na monocultura, no latifúndio, na agroexportação e na escravidão provocou a bipolarização social: de um lado senhores e brancos, de outro, escravos e negros.

Ainda segundo o autor, essa relação de antagonismo social foi amenizada pela miscigenação, que foi possibilitada pela “plasticidade do colonizador” e pela “empatia entre as raças”, gerando uma *democracia racial*, na qual o mestiço seria o centro, o ponto de convergência e de equilíbrio entre os antagonismos presentes na sociedade.

Justificava o patriarcalismo escravocrata por meio da concepção de que o empreendimento colonial luso e sua adaptação em solo brasileiro constituía-se em um sistema social novo, caracteristicamente brasileiro, e não apenas um sistema de trabalho, mas de convivência social, educação, religião, vida em família e intimidade etc.

O caráter patriarcal da sociedade escravista foi evidenciado pelo papel tutelar assumido pelo colonizador, pois Freyre via o elemento negro como passivo e incapaz de agir politicamente devido à mancha da escravidão.

Segundo Perussatto (2007, p. 4), a tese principal na obra de Gilberto Freyre é a tentativa de atribuir positividade ao passado colonial e à herança lusitana, que, por sua originalidade, proporcionou ao mundo o único exemplo bem sucedido de integração racial. Entretanto, a autora lembra que Freyre observou a sociedade escravista da janela da Casa-Grande.

Por conta disso, a obra de Freyre recebeu duras críticas, notadamente pelos historiadores de esquerda. A base da crítica se remetia principalmente à problemas de método, e, por Freyre ter deixado de lado o conflito e a violência presentes nas relações sociais.

Na década de 1950 pesquisadores como Florestan Fernandes, Emília Viotti da Costa e Octávio Ianni passaram a investigar o caráter violento da escravidão, analisando como o conflito social refletia nas relações entre senhores e escravos. Esses estudos sobre a face violenta da escravidão patentearam a *teoria do escravo-coisa*, cujo conceito foi apresentado pela primeira vez por Perdigão Malheiro ainda na segunda metade do século XIX, no bojo das discussões da Lei do Ventre Livre, passando a contrapor com a teoria da democracia racial proposta por Freyre.

Nessa perspectiva, a subjetivação da condição de coisa pelo escravo fez com que este apenas espelhasse de forma passiva os significados sociais impostos pelo sistema escravista e pelos senhores, como se o escravo fosse apenas um mero receptor de normas e valores que lhe eram repassados. Caio Prado Jr. também comunga da tese de coisificação do escravo, defendendo que o cativo roubou toda a positividade que Freyre viu no cativo, situação que afetou toda a sociedade brasileira.

Em posição diversa dessa linha de pesquisa, tomou corpo a teoria do escravo-rebelde. O principal fundamento desse novo modo de pensar as relações entre senhores e escravos é o de que, em reação à sua condição de servidão e de coisa, o escravo revoltava-se e partia para a violência.

Nesse sentido, Perussato (*apud* CARDOSO, 1977, p.152) afirma que ao escravo restava apenas a negação subjetiva da condição de coisa, que se exprimia através de gestos de desespero e revolta, e pela ânsia indefinida e genérica pela liberdade.

Apontamos ainda os estudos de Queiroz (2003), os quais apresentam a coerção e a repressão, como formas de controle social, que geravam um círculo vicioso: a violência gerava a rebeldia do escravo, punida com mais violência. E as punições conduziram à uma maior insatisfação daquele grupo social.

Entretanto, no final dos anos 1970 nasceu uma outra linha de interpretação, que propôs uma nova forma de se pensar a escravidão. No Brasil essa matriz interpretativa foi bastante influenciada pelos estudos de E. P. Thompson e por Eugène Genovese.

A nova corrente historiográfica procurou identificar e apreender nas fontes o cotidiano dos escravos, buscando tatear os espaços de autonomia, mobilidade e sociabilidade, as estratégias de resistência ao trabalho compulsório e de acomodação como forma de diminuir a tensão e mesmo como forma de negociação e aquisição de privilégios com o senhor (PERUSSATO, 2007, p. 8).

Um dos maiores defensores dessa tese é Sidney Chalhoub. Para o autor, a partir de uma visão sobre os contos machadianos, o paternalismo anula os antagonismos sociais e traduz a visão senhorial vigente no século XIX em que os dependentes deveriam perceber suas condições a partir dos valores ou significados sociais impostos pelos senhores. Entretanto, o autor insiste na tese de que a condição de subordinação não significa necessariamente passividade (CHALHOUB, 2003, p. 46-7).

Outros autores, como Machado (1987, p. 20), trouxeram a discussão da resistência escrava como elemento para a conquista de espaços de autonomia e como estratégia, sendo a resistência abrandada com a acomodação, ou seja, a aceitação de certas normas tácitas de convivência mútua entre senhores e escravos.

No caso específico de Viana, Pereira (2001, p. 130-155), ao estudar as práticas de resistência escrava no oitocentos maranhense, nos trouxe importantes atalhos para se desvendar a experiência quilombola na região e as estratégias dos negros da Baixada Maranhense em busca da liberdade.

Silva e Reis (1989, p. 7-8) apontaram que as ações de acomodação e rebeldia dependiam de várias circunstâncias, pois ao lado da sempre presente violência, havia um espaço social que se tecia tanto em barganhas quanto em conflitos.

Nessa mesma linha, Chalhoub (1990, p. 37) analisa que existia um sem número de escravos que, longe de estarem passivos ou conformados com a sua situação, procuraram mudar sua condição de acordo com as estratégias mais ou menos previstas na sociedade na qual viviam, buscando as brechas abertas no sistema de domínio para ter acesso a espaços de independência.

Esses espaços podiam ser constituídos pela permissão para acumular pecúlio, pelo afrouxamento na vigilância, pela autorização para socializar-se nos fins de semana, por poder morar em imóvel autônomo, pela formação de família etc.

Conforme Fonseca (2015, p.1-3), analisando o pensamento de Foucault (1984, p. 173-175), a ação humana consciente de suas relações heterônomas é,

portanto, a possível plenificação da liberdade. E o limite, muitas vezes intransponível, não é a dificuldade de representar para si a sua própria liberdade, tampouco o de implementá-la após a superação após a superação de obstáculos que se lhe apresentam.

Desta forma, entendemos a importância dos atuais estudos, que rejeitam a figura do escravo enquanto coisa e da passividade dos cativos frente ao cativo. Através de uma nova abordagem das fontes, vimos o escravo como sujeito histórico, ou seja, aquele que mantém relações econômicas, que resiste ao cativo, mas que cria e busca espaços para desenvolver sua sociabilidade, conquistando espaços de autonomia em busca da liberdade ou com vistas a tornar o seu martírio e seu fardo menos pesado. Não afastamos a figura da violência, mas observamos ela como elemento complementar na relação senhor x escravo, e não essencial.

Assim, entre senhores e escravos existe uma intrincada teia de relações e dependências que merece ser estudada.

2.2 A alforria

“Que goze de hoje em diante o gozo de sua liberdade como se de ventre livre tivesse nascido”

No dia 30 de junho de 1870 o Padre Alexandre Jacintho Mendes pagou ao seu irmão Raimundo José Mendes e à esposa dele, Balbina Joaquina da Silva, a liberdade da mulata Maria Raimunda em moeda corrente. No dia 23 de julho do mesmo ano o ex-senhor da mulata, procurando o tabelião e escrivão Egydio José Gonçalves, da Vila de Viana, entrega a carta para registrar. Não nos foi possível saber, entretanto, quais as motivações que levaram o Pe. Alexandre Jacintho Mendes a fazer tão importante ato. Acreditamos que o mesmo comprou a liberdade da dita “atendendo aos bons serviços”, ou “pelo Amor de Deus e obra pia”. Como a idade da escrava não nos permite afirmar que ela o “amamentou em pequeno”, desconsideramos essa possibilidade. Analisando a carta de alforria, não encontramos referência ao pagamento da meia sisa referente a seu valor, mas certamente ele a pagou.

Tendo o Pe. Alexandre Jacintho Mendes pago a quantia e por pedido

assim o fizemos, que gose de oje em diante o goso da liberdade como de ventre livre tivesse nascido, e para firmesa passamos esta carta de liberdade, em que nos assinamos. Vianna trinta de Junho de mil oitocentos e setenta – Raimundo José Mendes – Balbina Joaquina da Silva – Estava o sello de duzentos reis n’uma estampilha – Reconheço verdadeiras a letra e duas assinaturas supra por ter dellas perfeito conhecimento de que dou fé. Vianna vinte trez de Julho de mil oito centos e setenta. Estava o sinal publico – Em testemunho de verdade – Egydio José Gonsalves – Está conforme. Vianna 23 de Julho de 1870. Eu Egidio José Gonçalves Tabellião que escrevi conferi, e assino. O Tab.^m Egidio José Gonçalves⁸

(Livro de Registro de Notas da Comarca de Viana nº 23, fl. 45)

As questões originadas da análise das cartas de alforria da região da Vila de Viana nos remetem a um ponto: a complexidade das possíveis motivações que levavam os senhores a alforriar seus escravos, suas justificativas e interesses, e se estes encontravam aceitação nos outros herdeiros. Ao mesmo passo, observamos que nas fontes os interesses dos libertandos praticamente não aparecem, sendo possível visualizá-los vagamente, e em raros casos, nos meandros do discurso senhorial.

Segundo nos ensina Kátia Mattoso (2003), a liberdade pela alforria é um dispositivo legal, podendo ser concedida solenemente ou não, direta ou indiretamente, expressamente, tacitamente ou de maneira presumida, por ato entre vivos ou como última vontade.

Ainda segundo Mattoso, as alforrias se davam em ato particular ou na presença de um notário, com ou sem documento escrito. No caso de não haver documento escrito assinado pelo senhor, fazia-se necessário que houvesse testemunhas para comprovar a alforria. Nestes termos, competia ao sistema judiciário não somente reconhecer e legitimar, mas assegurar o cumprimento dos acordos assinalados nas cartas.

A eficácia jurídica de uma alforria registrada em cartório era obviamente atestada também nos momentos onde a “proteção” de um ex-senhor já não estava mais presente, como no momento da morte e da abertura do inventário.

Para Peter Einsenberg (1989, p. 245), a carta de alforria, também conhecida como carta de liberdade, foi um instrumento legal através do qual se documentava a passagem de um indivíduo de uma condição legal de escravo para uma condição legal de livre.

⁸ Optou-se por manter a ortografia original das fontes.

A carta de alforria é um documento privilegiado para a análise da ideologia senhorial. Os senhores interpretavam a alforria como uma concessão, dada em retribuição à obediência e aos bons serviços prestados pelo escravo (ALADRÉN, 2009, p. 37).

Os exemplos acima expostos demonstram aquilo que Sidney Chalhoub identificou como a ideologia paternalista. Segundo o autor, essa ideologia fundava-se no princípio da primazia absoluta da vontade senhorial, na qual todos os benefícios recebidos pelos dominados (fossem eles escravos, libertos ou livres) deveriam ser teatralizados como concessões da vontade do senhor.

No entanto, as fontes sugerem a participação ativa de alguns escravos no seu processo de manumissão, fosse pela compra de sua alforria ou pela ação, junto aos seus senhores, pela sua libertação.

CAPÍTULO 3: A BUSCA PELA LIBERDADE EM VIANA

3.1 Os padrões da alforria em Viana

As cartas de alforria eram geralmente montadas com as seguintes informações: identificação do senhor, identificação do escravo, sua naturalidade, cor e, mais raramente, sua idade e ocupação. Ainda eram relatadas as razões da concessão da alforria (se incondicional, pagamento de pecúlio, bons préstimos, laços afetivos e por razões religiosas – “por amor a Deus e obra pia”). Quando existiam, as condições impostas eram expressamente descritas: servir até a morte do senhor, servir por mais um determinado período de tempo (geralmente por 2 ou 3 anos com a prestação de serviços), entre outras.

Nas 152 cartas de alforria analisadas, as informações regularmente mais comuns eram o nome, o sexo e a naturalidade dos escravos alforriados, bem como o tipo de alforria. Nossa análise se deterá, portanto, a esses dados, já que não nos foi possível analisar quantitativamente os outros dados.

A tabela que segue apresenta as informações sobre a naturalidade e sexo dos alforriados:

**Tabela 1 – Sexo e naturalidade dos alforriados
Viana, Monção, Penalva e São Pedro - 1850-1888**

	Homens	Mulheres	Total
Africanos	1	2	3(1,83%)
Crioulos	54	110	164(98,17%)
Total	55(33%)	112(67%)	167

Fonte: Cartas de alforria dos Livros de Registros de Notas dos 1º e 2º Tabelionatos de Viana, 1850-1888

Na tabela acima, observamos que dos 167 escravos que conseguimos identificar, a naturalidade de 98,17% eram crioulos e apenas 1,83% eram africanos. Além disso, 67% eram mulheres e 33% eram homens. Apesar dessas informações confirmarem pesquisas realizadas com cartas de alforria por historiadores em outras

localidades, que afirmam que os crioulos e as mulheres teriam maior facilidade para conquistar sua manumissão (SCHWARTZ, 2001, p. 171-218; KARASCH, 2000, p. 439-476), as mulheres constituíam a maior parte dos libertos. Fossem africanas ou crioulas, elas sempre levavam vantagem em relação aos homens (FARIA, 2004, p. 111). Essa predominância na obtenção da alforria fica ainda mais clara quando a comparamos com sua participação na população cativa. Porém, ao contrário do que Kátia Mattoso, Sheila de Castro Faria e Manolo Florentino constataram pesquisando alguns períodos do século XIX, em Salvador e no Rio de Janeiro, quando notaram que a maior parte dos escravos que recebiam a carta de alforria era formada por africanos, sugerindo que a aceleração do tráfico atlântico no início do século XIX e o conseqüente crescimento demográfico de africanos nas duas cidades seriam alguns dos motivos da predominância das manumissões concedidas aos escravos nascidos na África, em Viana se observa exatamente o movimento contrário. O fim do tráfico e as dificuldades para os senhores locais adquirirem escravos levou, sobretudo na década de 1850, a não realizar alforrias dos seus escravos. A única exceção é o preto Gervazio, Nação Mandinga, de 80 anos, que teve sua liberdade concedida pelos “bons serviços” e “por obra pia” pela sua senhora.

Passemos a analisar agora os tipos de alforria. Perdigão Malheiro, ao publicar no final da década de 1860 seu clássico *A Escravidão no Brasil*, distinguiu dois tipos de alforria: as oferecidas a título oneroso e as oferecidas a título gratuito. A essas características poder-se-iam, ou não, adicionar condições restritivas, de acordo com a vontade senhorial (MALHEIRO, 1976, p. 105). Assim, às definições da alforria como gratuitas ou onerosas, somava-se a condição que em muitos casos permeava tal ato (SLENES, 1976; EISENBERG, 1987). A alforria sem ônus, mas condicionada à morte do senhor ou de quem ele indicasse, ou à prestação de serviços pelo escravo, não significava, na prática, uma alforria gratuita. Na prática, aliás, nem significava alforria até que a condição estipulada se cumprisse. Não havia, portanto, uma única forma de liberdade, posto que as manumissões representavam interesses variados, tanto por parte do senhor quanto por parte do escravo.

Entretanto observamos que em Viana existiu uma certa variedade de tipos de alforria e as condições observadas nas concessões causam grandes dificuldades para a classificação das mesmas. Assim, optamos por trabalhar com as definições de tipologia adotadas por Gabriel Aladrén (2009), que realizou pesquisa sobre negros libertos e inserção social em Porto Alegre, acrescidos de alguns grifos

nostros: *gratuita ou incondicional*, na qual a alforria é concedida sem ônus ou condições; *auto pagamento*, na qual o próprio escravo compra sua alforria; *pecúlio pago por terceiros*, na qual outra pessoa compra a alforria do escravo; e *prestação de serviços*, em que o alforriado fica obrigado a prestar algum tipo de serviço ao senhor. Neste último caso, o mais freqüente era o arranjo em que o alforriado serviria até a morte de seu senhor.

Encontramos ainda outro tipo, ao qual nós chamamos de *híbrido*, porque tem características de dois tipos, que se deu nos casos onde o escravo não possuía o valor referente ao seu pecúlio e este recorreu a outra pessoa, que complementou o seu valor. Nestes casos, o escravo podia receber esse valor complementar a título de doação de terceiros ou, como era mais comum, assumir contrato de prestação de serviços, por tempo determinado, com a pessoa que o ajudou a pagar seu pecúlio. Esse tipo especial de conquista da alforria só pôde ser observada a partir da análise de 2 contratos de locação de serviços realizados por pretas libertas com homens livres que as emprestaram dinheiro para complementarem seu pecúlio e conseguirem, assim, sua manumissão.

**Tabela 2 - Naturalidade dos alforriados e tipos de alforria
Viana, Monção, Penalva e São Pedro - 1850-1888**

	Crioulos	%	Africanos	%	Total
Auto pagamento	26	15,85	0	0	26
Pecúlio pago por terceiros	9	5,5	0	0	9
Gratuita ou incondicional	64	39,02	1	0,61	65
Prestação de serviços	62	37,80	2	1,22	64
Híbridas*	3	1,83	0	0	3
Total	164	98,17	3	1,83%	167(100%)

Fonte: Cartas de alforria e escrituras de prestação de serviços dos Livros de Registros de Notas dos 1º e 2º Tabelionatos de Viana, 1850-1888

Observando a tabela 2, percebemos, primeiramente, que os tipos de alforria mais freqüentes em Viana e seus distritos, entre 1850 e 1888, eram as gratuitas, com 39,02% do total e as que envolviam prestação de serviços, geralmente até a morte do senhor, com 37,80% do total. Analisando ainda as cartas, verificamos que os africanos não obtiveram nenhuma das alforrias autopagas e os crioulos apenas 15,85% delas. Destarte, os crioulos foram também foram hegemônicos nos outros tipos de cartas de liberdade, obtendo, respectivamente, 5,5% do total em alforrias pagas por terceiros e 1,83% das obtidas por meios híbridos.

**Tabela 3 - Distribuição (%) dos tipos de alforria pela naturalidade dos alforriados
Viana, Monção, Penalva e São Pedro - 1850-1888**

	Crioulos	Africanos
Auto pagamento	26	0
Pecúlio pago por terceiros	9	0
Gratuita ou incondicional	64	1
Prestação de serviços	62	2
Híbridas*	3	0

Fonte: Cartas de alforria e escrituras de prestação de serviços dos Livros de Registros de Notas dos 1º e 2º Tabelionatos de Viana, 1850-1888

A partir destes dados, podemos concluir que para os africanos, até pelo recorte temporal da pesquisa, dado que já não eram parcela percentual significativa da população escrava e que a liberdade destes só era possível quando já velhos, concedida geralmente por “bons serviços” e “Amor a Deus e obra pia”, era possível na medida em que conseguissem acumular pecúlio e, com isso, obter a quantia necessária para comprar sua alforria. Entre os alforriados brasileiros, aproximadamente 16% (Tabela 3) compraram sua alforria com suas próprias

economias. Esse é o caso da preta Firmina Maria Rosa de Gouveia, que pagou 800\$000 réis por sua liberdade no ano de 1869⁹.

Os crioulos, de uma forma geral, tinham grande sucesso ao obter alforrias gratuitas: praticamente 40% deles receberam a sua liberdade sem ônus ou condição. Muitos destes casos eram de crianças escravas, que eram libertadas pelos senhores em razão dos bons serviços prestados pelos pais, mais freqüentemente, pela mãe. O crioulinho Marcirio, com apenas 2 dias de vida, foi alforriado gratuitamente em 1879 por sua madrinha Raimunda Benedita Seguin Amaral, senhora de sua mãe, que justificou o ato dizendo que a mãe do pequeno, a mulata Marciria, morrera de parto¹⁰. As alforrias concedidas através da prestação de serviços também eram de domínio predominantemente crioulo. Considerando que este tipo de libertação era uma expressão da negociação entre senhor e escravo, podemos concluir que os escravos nascidos no Brasil eram os mais aptos a realizar tais arranjos. Na maior parte das vezes, a condição imposta era a de servir ao senhor até a morte deste. Eventualmente, os arranjos incluíam outros serviços. A escravinha Maria, de 4 anos de idade, recebeu sua alforria em 02.10.1870 na Vila de Viana com a condição de servir à mãe e irmãs solteiras do seu senhor enquanto vivas elas fossem¹¹. Outra forma de libertação predominante aos crioulos era o pagamento por terceiros. Verificamos que tal característica se deve ao fato de que a maior parte destas libertações era de pais que pagavam pela alforria de seus filhos ou de padrinhos que beneficiavam afilhados. Existem também os casos onde os pais alforriavam seus filhos advindos de relações extraconjugais. A escrava Joanna da Conceição Pereira de Abreu, filha de Antonio Faustino Pereira de Abreu com a escrava Vicencia, foi libertada pelo seu pai e senhor por “Amor a Deus” e em memória da mãe da escravinha, já falecida¹².

⁹ Livro de Registro de Notas do 1º Tabelionato da Comarca de Viana nº 23 1869-1875 pág. 15V.

¹⁰ Não nos foi possível descobrir de qual livro cartorial a carta de alforria faz parte porque o livro em si não existe mais, apenas partes soltas do livro foram encontradas nos velhos arquivos do Cartório do 1º Ofício de Viana.

¹¹ Livro de Registro de Notas do 1º Tabelionato da Comarca de Viana nº 23 1869-1875 pág. 57.

¹² Carta de alforria de Joanna da Conceição Pereira de Abreu. Livro avulso do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Viana pág. 17.

As questões originadas da análise das cartas de alforria da região da Vila de Viana nos remetem a um ponto: a complexidade das possíveis motivações que levavam os senhores a alforriar seus escravos, suas justificativas e interesses, e se estes encontravam aceitação nos outros herdeiros da libertandos. Ao mesmo passo, observamos que nas fontes os interesses dos libertandos praticamente não aparecem, sendo possível visualizá-los vagamente, e em raros casos, nos meandros do discurso senhorial.

Como é o caso da escrava Bernardina. Seu senhor, Manoel José Gomes dos Santos, vivia maritalmente com Marianna Custodia Fernandes e era um homem de muitas posses. No seu testamento datado de 06.02.1870, além das recomendações de praxe, deixa esmola para a Igreja e para os pobres. Por desencargo de consciência, faz também o pedido de “que depois do falecimento d'elle testador, e da mencionada Marianna Custodia Fernandes, gozará a sua inteira liberdade a escrava Bernardina.”¹³

Da mesma forma fez D. Leonor Maria da Conceição Cutrim ao alforriar o escravo Martinho em 26.06.1870, que condicionou a manumissão do escravo á sua morte.

“Item ordenou a testadora que no dia do seu falecimento, fique forro e livre de cativoiro o seu escravo Martinho, servindo-lhe esta verba testamentaria, de titullo de liberdade.”

Já Lazaro, mulato pertencente ao Tenente Coronel João Anxieta Moutinho, foi alforriado pela sua nora Maria Augusta Padilha Anxieta, em 01.08.1871. Certamente o moribundo coronel, em seu leito de morte, rogou pela liberdade do escravo, que o acompanhou por tantos anos.

Carta de liberdade de Lazaro mullato que aqui lanço a seu pedido e é do thior seguinte – Digo eu abaixo assignada que entre os meus bens que possuo livres e desembargados é bem assim o meo mollato de nome Lazaro que houvemos por herança de meu finado Sogro o Tenente Coronel João Anxieta Moutinho, cujo mollato tera de idade cincoenta annos pouco mais ou menos, o qual forro como defacto forrado tenho Amor de Deos e obra pia, para que gose de sua liberdade como se de ventre livre nassido fora; por firmeza mandei passar a presente em que me assigno com as testemunhas abaixo assignadas. Monte Alegre primeiro de Junho de mil oito centos e settenta e hum. Maria Augusta Padilha Anxieta – Como testemunha que esta fez – Francisco Salazar Padilha – Rothischidi Padilha –

¹³

Numero hum sello reis dozentos. Pagou dozentos reis por falta de adhezivo. Viana primeiro de Agosto de mil oito centos e settenta e hum. O Collector Carvalho Mendes Junior. Reconheço verdadeiras as assignaturas retro de que dou fé. Viana dous de Agosto de mil oito centos e settenta e hum. Estava o signal publico – Entestimunho de verdade – O Tabelião intirino – Cincinato Antonio Mendes. Estava conforme e ao original que restitui ao Apresentante me reporto. Viana dous de Agosto de 1871. Eu Cincinato Antonio Mendes Tabelião intirino que o escrevi conforme Concertei e assigno.

C. C. p.^r mim Tab.^m intr.^o

Cincinato Antonio Mendes

(Livro de Registro de Notas n° 23 Comarca de Viana Fl. 85-85V 1869-1875)

3.2 Quando a liberdade vêm através da força: a insurreição dos escravos de 1867

Como já salientamos, durante o período compreendido entre 1850 e 1888, o Maranhão passou por profundas mudanças econômico-sociais. O fim do tráfico externo de escravos negros, aliado à conjuntura interna da economia da Província, tiveram reflexo direto nas relações entre senhores e escravos, sobretudo nos grandes centros urbanos do interior e suas áreas de domínio, caso da Vila de Viana.

As autoridades provinciais tinham grandes problemas a enfrentar: a crise do algodão no mercado externo, principal produto de exportação, o empobrecimento dos lavradores e o constante clima de medo resultante ainda como reflexo da Balaiada (1838-1841). No dia 13 de abril de 1858, o presidente da Província, Francisco Xavier Paes Barreto, explicava o empobrecimento de lavradores e o entrave à prosperidade da agricultura, em virtude dos problemas já citados, além de colheitas ruins e da emigração para o sul dos braços escravos (PEREIRA, 2001, p. 130).

Nesse cenário, a região do Maracu se tornou ponto-chave. Região com grande quantidade de população escrava, sentiu fortemente os impactos da crise. Por outro lado, já havia por toda a região a formação de um grande número de quilombos, resultado direto das práticas de resistência escrava frente ao cativo.

Pereira, ao analisar a formação dos quilombos no Maranhão, especialmente o de *São Benedito do Céu*, assinala que a constituição desta comunidade se deu a partir da fuga de escravos para a mata, de onde saíam em pequenos grupos para fazerem a “sedução” de outros escravos de fazendas dispostas pelo interior da

Baixada (PEREIRA, 2001, p. 134). Acrescenta ainda que eram comuns, entre as correspondências oficiais, os relatos da existência de uma rede de solidariedade entre escravos fugidos e escravos ainda em cativeiro, com libertos, com brancos pobres e até com comerciantes e alguns proprietários de terras.

Esse é um ponto importante de discussão para entendermos a dinâmica da sobrevivência desses “amocambados” em Viana. Os habitantes de *São Benedito do Céu* viviam da caça e agricultura de subsistência, criando galinhas, plantando milho, arroz, cana, mandioca e algodão, realizando a reprodução do universo econômico da Vila. Viviam também da exploração das minas que outrora tinham sido dos ingleses na região do Turiaçu, e tinham sido abandonadas. Realizavam um interessante escambo, negociando o ouro com comerciantes que perambulavam pela região e alguns proprietários de terras, a fim de conseguir outros gêneros e, sobretudo, armas e munições.

Em decorrência dessa característica, Pereira aponta para uma contradição: o armamento dos quilombolas. Em tempos de turbulências econômico-sociais, e de fragilidade da estrutura de vigilância que o Estado impunha sobre os escravos, os negros fugidos que formaram o quilombo *São Benedito do Céu* dispunham de enorme poder de barganha, chegando a negociar gêneros conforme suas demandas e impor regras, dentro de suas especificidades. Aponta ainda uma alternativa bastante viável: os fazendeiros negociavam com os quilombolas por dois motivos, quais sejam a tentativa de não terem suas propriedades invadidas, de um lado, e, de outro, a captação de ouro, facilmente transformável em dinheiro, e de algodão, considerando a baixa que vinha ocorrendo (PEREIRA, 2001, p. 141).

Araújo (1994), ao estudar a insurreição dos escravos ocorrida em Viana no ano de 1867, abriu um leque importante para se entender as relações da escravidão no Maracu e um meandro para desvendarmos pontos fundamentais da conquista da alforria pelos negros da Baixada.

A autora mergulha em farta documentação para demonstrar os episódios que antecederam e, principalmente, os que sucederam à invasão da *Fazenda Santa Barbara*, da *Fazenda Santo Ignacio de Loiola* e do *Engenho Timbó* pelos insurretos do quilombo *São Benedito do Céu*.

Durante a análise do texto, atentamos para diversos aspectos que merecem atenção: a) a visão da elite local sobre o conflito; b) a repressão estatal sobre os insurretos; c) a fragilidade da presença do Estado na região devido à Guerra do

Paraguai; d) o discurso dos negros sobre a liberdade e a forma de aquisição desta; e) as discrepâncias da luta pela liberdade através das armas com relação às manumissões concedidas na Vila.

Em que pese uma análise mais aprofundada dos fatos ocorridos em Viana e que tiveram ressonância em toda a Baixada Maranhense, haja vista haverem muitas lacunas a preencher, Araújo nos traz elementos importantes. O primeiro deles diz respeito à forma como o movimento foi visto pelas elites locais de Viana e de toda a Baixada. A todo momento os “amocambados” foram vistos como bárbaros e facínoras, criminosos que deviam ser combatidos pela “sobrevivência” das instituições e do direito de propriedade. Podemos destacar que, entre as autoridades que mais externaram esse discurso estavam o juiz de direito da Comarca de Viana, Benedicto de Barros e Vasconcellos, o delegado da mesma vila, José Gregorio Pinheiro, o comandante das tropas Tenente Antonio Caetano Travassos, e também delegado de polícia de Guimarães, e todas as principais autoridades da Baixada.

Temos uma visão bastante esclarecedora do discurso das elites num documento, redigido pelo delegado de Guimarães:

“Os factos aterradores e sobre maneira graves que se dão em Viana, a insurreição que levantou o grito criminoso attentando não só contra as nossas instituições como ainda o direito de propriedade (...), urgem da autoridade muita atenção e energicas providencias para suffocar qualquer tentativa, cujos resultados serão sempre prejudiciais, qualquer que seja a força dela.”

(ARAÚJO, 1994, p. 38)

Neste caso, o delegado de Guimarães fez externar um pensamento pacificado entre as elites do interior da Província, qual seja o de que qualquer manifestação, principalmente pública, contra o sistema escravista se convertia antes de tudo num atentado contra as instituições e contra o direito de propriedade, a esta altura elencado nas *Ordenações Filipinas*. Tratar a insurreição ocorrida em Viana como “grito criminoso” foi fato corriqueiro à todas as autoridades, como bem se observa nas comunicações oficiais, e que deveria ser combatida com vigor, como de fato o foi.

Outro elemento que favoreceu substancialmente a ocorrência e potencializou a revolta escrava, ainda na visão das autoridades, foi a falta de soldados na vila devido ao recrutamento para a Guerra do Paraguai, o que as levou a pedirem

insistentemente ao presidente da Província providências quanto à suspensão do recrutamento e ao envio de armas, munição e soldados para combater os insurretos quando estes de abateram sobre as fazendas e “ameaçaram” o *modus vivendi* da Vila.

(...) pois em grande risco achão-se as nossas vidas, estando os referidos escravos cometendo barbaridades taes, já mui perto de nós.”

(ARAÚJO, 1994, p. 31)

Todos esses eventos atuaram em conjunto, e construíram o cenário perfeito para o estopim da revolta. Armados, confiantes e experimentando a liberdade com a vida no quilombo, os “amocambados” partiram para sua jornada em prol da conquista formal da sua condição de livres, utilizando para isso a força das armas.

As relações entre senhores e escravos em Viana estavam há muito abaladas, desgastadas naturalmente com a crise do sistema escravista que se deu em toda a Província, e aguçada após 1850. Nesses meandros observamos que as lutas para a conquista da liberdade se davam de várias formas, sobretudo no campo do particular. Escravos de diversos senhores conquistaram a liberdade após longos anos servindo a seus amos, e acreditamos que a negociação para tais manumissões ocorrerem não se deu de forma pacífica em muitas delas, como também em alguns casos observamos que as relações de laços afetivos levaram à liberdade muitos negros, sobretudo crianças.

Amancio, escravo da falecida D. Izabel Christina da Costa Seguins, pagou aos seus herdeiros a quantia de 150\$000 réis pelo restante da sua alforria, sendo-lhe passada carta de liberdade no dia 26 de outubro de 1874. Para efeitos legais, registraram a carta no dia seguinte. Francisca, 45 anos, crioula escrava da mesma senhora, pagou a mesma quantia pela sua alforria e teve sua carta passada no dia 03 de setembro de 1874, sendo a dita carta registrada no dia 28 de outubro do mesmo ano.

O exemplo desses dois negros serve para fazermos um paralelo. A maioria das famílias vianenses não possuía muitos escravos. Comparadas com as famílias da *Ribeira do Itapecuru*, o maior pólo de presença escrava no Maranhão, podemos considerar que as famílias da Vila de Viana possuíam um menor cabedal econômico para aquisição de escravos, até porque àquele tempo, com o fim do tráfico externo e

com o crescimento do tráfico interprovincial, os preços dispararam. Era comum ver escravos custando até 1 conto de réis, ou mais, e nem todas as famílias tinham condições econômicas de perfazer tal gasto. Geralmente as famílias com grandes posses de terras, criadoras de gado ou que plantavam mandioca e cana, tinham mais de 30 escravos.

3.3 Quando o Estado interfere na relação senhor x escravo

Segundo Hans Kelsen (2011, p. 07), “uma norma de justiça prescreve uma conduta de homens em face de outros homens”. Para o autor, as condutas humanas devem ser sempre precedidas de uma regulação do Estado, com o intuito de aplicar o *jus puniendi* àquelas condutas que o sistema jurídico considerem nocivas à sociedade.

Pontes de Miranda, analisado neste trabalho extensivamente à ciência jurídica, descreve o Direito como sendo um produto das relações sociais, as quais influenciam o conteúdo dos conceitos introduzidos na regra jurídica, cabendo ao jurista realizar a atividade interpretativa, atribuindo significado às palavras, como condição para a aplicação da norma ao caso concreto (BEZERRA, 2011, p. 8).

Para o autor, portanto, o Direito nada mais seria do que um produto das relações sociais, se apresentando como ferramenta indispensável para a harmonização da sociedade. Nesse diapasão, o fenômeno jurídico não pode ser dissociado de seu tempo, pois as normas jurídicas são produzidas a partir dos fatos sociais.

Bezerra (2011, p. 9), citando Pontes de Miranda (1999, p. 55), esclarece que

a regra jurídica foi a criação mais eficiente do homem para submeter o mundo social e, pois, os homens, às mesmas ordenações e coordenação, a que ele, como parte do mundo físico, se submete. Mais eficiente porque foi a técnica que mais de perto copiou a mecânica das leis da física.

Desta forma, o conceito sobre o fenômeno jurídico e sua aplicação nas ciências humanas, por compreender que os fatos sociais são valorados e regulados pelo conjunto normativo em vigor, num determinado momento histórico. Assim, o fenômeno jurídico não pode ser dissociado de seu tempo, pois a finalidade na regra jurídica é manter a situação social existente.

Assim, o Estado exerce seu papel de controle social inclusive através do sistema jurídico. Nesse período histórico, o sistema jurídico do país passava por profundas transformações, com a afirmação da Constituição Política do Império do Brasil de 1824, que cada dia mais mostrava sua força normativa, além da vigência das Ordenações Filipinas, especialmente o Livro IV, que compunha o Direito Civil, visto que não existia, à época, um Código como nos dias atuais.

Esse corpo normativo constitucional e infraconstitucional vai atingir em cheio as relações entre senhores e escravos. Nos explicamos. A documentação pesquisada apresenta, inúmeras vezes, personagens que defendem o Direito de Propriedade. Era uma prática comum utilizada por advogados na barra dos Tribunais, como é o caso do Tribunal da Relação do Maranhão.

De outra ponta, a busca pela liberdade se deu também através das brechas existentes no sistema jurídico para sua persecução. Muito antes do estabelecimento do pecúlio e do advento da Lei nº 2040, a famosa Lei do Ventre Livre, diversos escravos peticionaram em juízo requerendo sua liberdade se utilizando dos dispositivos legais presentes nas Ordenações.

A evolução do aparelho estatal possibilitou a estruturação de um sistema de Justiça para o qual a sociedade pudesse convergir. Ao passo disso, a legislação cada vez mais atingia aspectos da relação entre a sociedade e o Estado (OLIVEIRA, 2015, p. 32).

No Maranhão, inclusive, o Poder Judiciário passava por um período de expansão, visto que o Tribunal da Relação do Maranhão, criado em 1811 e instalado a 04 de novembro de 1813, teve suas funções e competências referendadas pela Carta do 1824, e atuava, cada dia mais, na resolução de conflitos também entre os particulares e o Estado.

É dessa função precípua de solução de conflitos que surge a mediação entre os interesses de escravos e senhores. Estes defendendo seu “Direito de Propriedade”, aqueles defendendo a mais primordial da condição humana: a liberdade.

Ainda, atuava nos casos onde a luta pela liberdade descambou para negação de sua condição e a revolta escrava, referendando, através de seus agentes, a repressão.

Em *ultima ratio*, foram esses indivíduos que, subjugados à pior das condições humanas, deram sentidos diversos e interpretações diferenciadas às normas

impostas pelo sistema jurídico ao qual eram submetidos, e buscaram os mecanismos da Justiça para tentar mudar sua natureza jurídica e sua própria existência.

3.3.1 A ação de escravidão contra as pretas Joana e Romualda

A história de Joanna e Romualda remonta a 1862, quando seu senhor, Alexandre Cardoso Furtado, veio a falecer e deixou-as em inventário¹⁴ para suas filhas.

Joanna e Romualda eram irmãs, filhas da preta Francisca Rosa do Nascimento, que outrora também havia servido ao falecido. Joanna, a mais velha, era preta crioula, e possuía 3 anos ao tempo do processo. Segundo o que pudemos apurar, era aleijada do braço esquerdo, além de “puxar” da perna esquerda, e vivia constantemente doente, que, como veremos, seria determinante para o seu futuro. Foi avaliada, quando do inventário de seu antigo senhor, na quantia de 200 mil réis, ocasião na qual contava com apenas 8 anos.

Sua irmã Romualda era mais nova, e ao tempo do processo contava com 18 anos. Era mulata e contava com boa saúde, ao contrário da irmã. No inventário de Alexandre Cardoso Furtado foi avaliada em 300 mil réis.

Com a morte de Alexandre, coube ao seu cunhado Idílio João de Carvalho a administração dos seus bens, no papel de curador das menores Raymunda Candida Furtado e Maria Francisca Furtado. Como administrador do espólio, cabia a Idílio uma série de obrigações, entre elas o de cuidar para que todos os parâmetros legais da transmissão dos bens fossem observados. E o mais importante desses parâmetros, pelo menos no que diz respeito às nossas personagens, se refere à realização da matrícula delas: o tutor Idílio esqueceu de dar as escravas Joanna e Romualda à matrícula, ferindo o disposto na Lei 2040, de 28 de setembro de 1871.

Esse erro foi crucial para o desfecho do processo. Mas voltando ao caso, no dia 12 de junho de 1877, bem depois do fim do inventário, a viúva de Alexandre e mãe das órfãs, D. Thereza Rosa de Carvalho, peticiona em juízo informando o erro cometido por seu irmão, e solicita, em nome das filhas, que lhes seja concedido o

¹⁴ Autos de inventário de Alexandre Cardoso Furtado (1862). Catálogo de Documentos Manuscritos do Poder Judiciário do Maranhão – Vol. 4 – Comarca de Viana – Autos Cíveis – 1767-1888. Documento nº 429 Cx. I.8.a.

direito de propor ação de escravidão contra as ditas crioulas (ao que nos parece, Joanna e Romualda viviam a esse tempo livres), no intuito de reduzi-las novamente ao cativo. Como argumento principal, o de que o erro cometido pelo tutor não geraria efeitos sobre o direito de propriedade das órfãs.

Assim, no mesmo dia 12 de junho de 1877, enquanto o juiz Joaquim Oliveira de Barros Oliveira Lima apreciava o pedido da autora, nomeando o Sr. João de Carvalho Filgueiras para ser o novo tutor das órfãs, a viúva Thereza corria à Coletoria das Rendas Gerais, atrás que estava de uma certidão de matrícula das escravas. A resposta, obviamente, seria negativa.

No dia seguinte, o Curador Filgueiras solicita ao juízo o depósito de Joanna e Romualda, para a propositura da ação de escravidão, o que foi deferida de pronto. Neste ponto cabe um comentário: o juiz Joaquim era intimamente ligado à classe dominante local. No caso, ele determinou o depósito de Joanna e Romualda, que passaram às mãos do Sr. Rafael Francisco Luis Marques, sem observar procedimentos processuais então vigentes, qual seja, o de que não cabia depósito em ação de escravidão, mas tão somente nas ações de depósito para liberdade.

Como veremos, o aparato da administração da Justiça foi utilizado deliberadamente pelo juiz Joaquim em desfavor das crioulas, tendo o processo “dormido” por bastante tempo numa gaveta do gabinete. Verificamos que as petições de Theresa Rosa de Carvalho por alargamento dos prazos e o desleixo pela celeridade processual favoreceu sobremaneira a estratégia usada pelo Curador Filgueiras: entre o ajuizamento da ação até a audiência, decorreram exatos 106 dias. Já para Joanna e Romualda, no decorrer dos trâmites processuais, só tiveram 1 dia para defesa, na pessoa do Curador Honório Bello. O depósito foi realizado apenas três dias após o deferimento.

Com o cerceamento da liberdade de Joanna e Romualda, eis que surge no processo, como terceira interessada, uma personagem que traria novos elementos à causa, a mãe delas. Francisca Rosa do Nascimento, ex escrava de Thereza Rosa de Carvalho, entra no jogo e declara em juízo que sua ex senhora não teria proposto ação alguma contra suas filhas. Acusa ainda sua ex senhora de retaliação, afirmando que o verdadeiro motivo de depósito era para evitar que ela fosse para a Capital cuidar de sua vida e levasse consigo sua filha menor para mandá-la estudar.

Essa parte do processo merece uma atenção especial. Francisca Rosa havia sido escrava do finado Alexandre, e conhecia por dentro aquele seio familiar.

Sabemos que ela vivia livremente desde antes da morte do seu ex senhor, pois não aparece no inventário. Entretanto a história nesse ponto é confusa: Francisca Rosa não era mais escrava de Alexandre ao tempo da morte deste, mas a viúva Thereza alega que Francisca Rosa deixou de ser sua escrava porque não foi dada à matrícula. Como, se Alexandre morreu em 1862 e a Lei do Ventre Livre é de 1871? É visível que nos termos do processo a viúva Thereza inventa mentiras, com o objetivo de mudar o resultado da causa a seu favor. Existem meandros nessa relação que nos induzem a imaginar que a relação entre elas era tensa há tempos, cuja rivalidade só aumentou durante o curso do processo.

Outro ponto: parece-nos bastante razoável que Francisca Rosa, há tempos vivendo como mulher livre e observando a realidade socioeconômica da Vila, quisesse buscar novos ares na Capital, e buscando vida nova, quisesse carregar consigo suas duas filhas. A primeira também por questões de saúde, a segunda por ver a possibilidade de, fazendo-a estudar, poder viver com suas filhas num universo diferente daquele experimentado sob o signo da opressão. Talvez tenha vislumbrado dias melhores, e vendo na falha do tutor Idílio uma oportunidade de concretizar o seu sonho, tentou interceder por suas filhas como pôde.

Assim, a despeito do pedido de Francisca Rosa para que o juiz levantasse o depósito e decretasse a liberdade de suas filhas, o nobre magistrado mais uma vez demonstrou enorme parcialidade, ao aceitar o pedido inicial e estabelecer o prazo de 30 dias para que a ação de escravidão fosse proposta. Esta é apresentada aos 4 de setembro, mas juntada aos autos apenas no dia 26 de setembro, como segue:

Diz Thereza Rosa de Carvalho, que tendo a suplicante trazido ao conhecimento de V. Sa. que por falecimento de seu marido Alexandre Cardoso Furtado pertenceu às suas duas filhas órfãs de nome Raymunda Candida Furtado e Maria Francisca Furtado, as escravas Joanna e Romualda, as quais escravas o tutor Idílio João de Carvalho de suas duas filhas, deixou como lhe cumpria de matriculá-las, e não podendo a omissão do referido tutor prejudicar as duas filhas, requereu se servisse nomear-lhes um Curador *ad litem* que por parte delas, propusesse a competente ação, para que fosse decretado serem as mencionadas escravas propriedade de suas duas filhas, visto que a omissão que houve de não serem matriculadas não partiu delas por serem órfãs, e como tais privadas da administração de suas pessoas e de seus bens. V. Sa. atendendo ao requerido pela suplicante nomeou a João de Carvalho Filgueiras Curador de suas duas filhas, o qual Curador requereu logo o depósito das mencionadas escravas que se acham em poder de Raffael Francisco Luis Marques, tendo já o Curador dispendido de seu bolso para mais de 12#000 réis.

Acontece porem ter o dito Curador deixado de iniciar a ação, e os motivos que tem dado lugar a isso é devido não poder mais ele, e muito menos a suplicante e suas duas filhas, disporem de direitos para acudir as

despesas com o preparo da ação que se vai intentar. Acontece ainda, a preta Francisca, mãe das referidas escravas de suas duas filhas, requerido a V. Sa. mandasse levantar o depósito de suas pessoas, por ter diz ela, sido requerido como fim de reduzi-las de novo ao cativo, como ainda de afastá-la de seguir para a Capital onde se acha tratando de sua vida, e para onde quer leva-las; em virtude de que, mandou V. Sa. que o dito Curador no prazo de trinta dias propusesse a competente ação, cujos trinta dias se findam no dia cinco do corrente mês.

Já vê V. Sa. os motivos porque o dito Curador não tem ainda proposto ação por parte de suas duas filhas, que merece deste juízo toda a proteção pela sua qualidade de órfãs, e não pelos motivos que foram alegados pela dita preta Francisca, que sendo também escrava da suplicante, deixou-a de matriculá-la por ignorar ser preciso, dando agora lugar a ela se prevalecer da falta desse dever da suplicante, para não satisfeita de gozar de sua liberdade, ainda alegar mentiras, como as que alegou. Em consequência pois do alegado, vem requerer a V. Sa. se digne autorizar a suplicante a fazer as despesas percizas(sic) com a propositura da ação, assim como se espassar para mais trinta dias o prazo marcado para que o Curador a proponha, tempo esse que a suplicante conta adquirir os dividendos percizos(sic) para as despesas da mesma questão. Nestes termos

E. R. M^{ce}
Thereza Rosa de Carvalho

No mesmo dia 26 de setembro, atendendo a um pedido do Curador Filgueiras, Joanna e Romualda são citadas, sendo-lhes nomeado como Curador Honorio Bello, que presta juramento no dia seguinte e toma ciência da citação. Entretanto, como dissemos, às crioulas é dado apenas 1 dia para se preparar, a despeito dos 106 dias dados à Thereza, mãe das órfãs. Já no dia 28 de setembro, nas dependências da Casa da Câmara de Viana, acontece a primeira audiência, com a consequente instauração do libelo cível conta elas, momento no qual foi dado prazo final de dez dias para apresentação de defesa e provas, cujo trecho também transcrevemos:

Por Libelo Cível de escravidão dizem as órfãs Raymunda Candida Furtado e Maria Francisca Furtado, representadas por seu Curador, contra as escravas Joanna e Romualda, assistidas de seu Curador, por esta e melhor forma de Direito o seguinte.

E. S. N.

P.P. que tendo-se procedido a inventário e partilha dos bens ficados por falecimento do pai das autoras em seus quinhões de legitima, as ditas rez, como consta da partilha feita por termo, dando-se nessa ocasião por tutor das autoras, o seu tio Idilio João de Carvalho, o qual deixou de cumprir com o que determina o § 2º do Art. 3º do Regimento, que baixou com o Decreto nº 4835 de 1º de dezembro de 1871, para a execução da Lei nº 2040 de 28 de setembro do mesmo ano, e concorrendo o dito tutor, para que as autoras ficassem privadas do direito de propriedade que tem nas pessoas das rez, como suas escravas que são, o que não é possível aconteça, por ser essa omissão não partida das autoras, pelo que requereu a mãe das mesmas, fosse nomeado as suas filhas órfãs Curador para tratar da presente ação, o que se depreende do documento de folha 2.

Por isso

P.P. que as autoras, e as rez, são as próprias de que se tratam. A vista do que

P.P. que pela Certidão documento sob nº 1, mostra-se que as rez eram escravas do casal do falecido pai das autoras, e que tocaram-lhe em legítima, assim como estão de posse das mesmas rez, como suas escravas que são, desde o ano de 1862.

P.P. que sendo as autoras órfãs e tendo tutor, a este, em vista do §2º do art. 3º do Regimento já citado, computa-lhe o dever de dar a matrícula na Coletoria deste Município, as rés em qualidade de escravas das autoras, o que não fez, como se vê na certidão que se acha junto documento f. 3. Pelo que

P.P. que não partindo essa omissão da parte das autoras, e sim de seu tutor, não devem perder estas o direito que tem sobre as rez, como suas escravas que são.

E. Nestes Termos

P.P. que, e conforme o Direito, o presente libelo deve ser reconhecido, *si et in quantum* para ser provado afinal, a julgue competente a presente ação contra as rez, e sendo estas tidas e havidas como escravas das autoras, que são e [nis] renunciamento de Direito.

Viana, 28 de setembro de 1877

O Curador Joaquim de Carvalho Filgueiras

Como vimos, a viúva e o curador de suas filhas tentaram de todas as artimanhas para tentar levar Joanna e Romualda novamente ao cativo. Ajudada pela complacência do juiz e pela morosidade da Justiça, nossas personagens tiveram sua liberdade ceifada, enquanto jaziam sob o depósito, aguardando o desfecho do caso. Pior para Joanna, que acaba morrendo antes do fim do processo. Tanta luta, tanta esperança, no fim de nada adiantaram pra essa pobre mulher. Só lhe restou um tipo de liberdade, aquela ao lado de Deus.

Sua irmã, entretanto, continuava viva e lutaria até o fim. A essa altura já estávamos no início dos anos 1880, e a crise, aliada aos pensamentos liberais promovem mudanças significativas em vários setores da Administração, inclusive da Justiça. Da safra nova de juizes muitos são de uma outra formação, e outro tanto simpatizam com as causas abolicionistas. Apesar das relações de clientelismo que teimam em reinar naquelas paragens, como veremos adiante “não havia mais lugar moral para a escravidão”. Nesse contexto, em 1881 assume a Comarca de Viana o juiz Sebastião José de Magalhães Braga, em substituição ao juiz anterior. Romualda, que a este tempo já contava com 22 anos, peticiona em juízo e solicita o

levantamento de seu depósito, o qual já estava havia quatro anos, sem que a ação de escravidão movida contra ela tivesse curso. Dessa vez a notícia foi boa, e estaria ela, enfim livre. Acabaria ali um longo e penoso capítulo de sua vida, consubstanciado sobretudo na luta e na esperança de um dia poder viver como sua mãe, livre, cuidando de sua vida e regendo ela mesma o seu futuro. A sentença foi, ao nosso ver, comum para os padrões jurídicos, mas representou uma mudança de paradigma, pois não era comum magistrados utilizarem o Direito em favor de escravos. A sentença é sobretudo simbólica, pois a Justiça de Viana havia julgado até então apenas um outro caso, o da Preta Clementina, escrava de D. Isabel Christina Seguins. Desta forma, a sentença foi prolatada no dia 12 de outubro de 1881, e Joanna posta em liberdade dois dias depois.

“Constando a fls. 2 e 3 destes autos, que a suplicante não fora dada a matrícula em tempo oportuno, sendo por este fato considerada livre ex-vide artigo 8 § 2º da Lei de 28 de setembro de 1871; atendendo que o liberto deve ser mantido em liberdade enquanto não for convencido pela competente ação ordinária intentada pelo senhor para fazer reconhecer a condição servil d’aquela visto ter ele a seu favor a presunção do direito pela posse que se acha de sua liberdade, e atendendo mais, que o depósito só tem lugar na ação contenciosa sumária de liberdade e nunca na ordinária de escravidão, mando que o escrivão levante o depósito em que se acha a suplicante a mais de quatro anos, servindo a esta como prova de sua liberdade a certidão a fl. 3 enquanto o contrário em juízo não for decidido. Não tem lugar o mandado de manutenção, requerido pela suplicante, por ser ele dado em virtude de sentença, decorrido o tempo competente.

Viana, 12 de outubro de 1881

Magalhães Braga

3.3.2 A ação de liberdade das pretas Joanna, Laudulina e Severinna

Durante o trabalho de pesquisa deparamo-nos com inúmeras fontes documentais valiosas. Dentre elas, a ação de liberdade movida pelas pretas Joanna, Laudulina e Severinna contra seus senhores Antonio Alves Pinheiro e Marcolino Alves Pinheiro¹⁵.

As três eram escravas de João Alves Pinheiro Martins, antigo juiz de paz em Viana. Além delas, faziam parte do seu patrimônio os escravos Pedro, de 24 anos

¹⁵ Disponível em: Catálogo de Documentos Manuscritos do Poder Judiciário do Maranhão – Vol. 4 – Comarca de Viana – Autos Cíveis – 1767-1888. Documento nº 1365 Cx. Al.1

de idade; o escravinho Braz, de 8 anos; a escravinha Maria, também de 8 anos; a escrava Adriana, de 36 anos, mãe do pequeno Clarindo de 4 anos; a escravinha Eufemia, de 9 anos, e a escrava Benedicta, de 46 anos. Após o falecimento de João Alves, ocorrido em 1878, os herdeiros fizeram a partilha¹⁶, tendo ficado aos filhos do falecido alguns de seus escravos, distribuídos da seguinte forma: Marcolino Alves Pinheiro, herdou as escravas Maria, Lidorneta e Ziferina. Seu irmão Antonio Alves Pinheiro herdou os escravos Eva e Braz.

Lidorneta e Eva eram filhas de Barbara, falecida escrava de João Alves. Eva, a mais velha, era parda e nasceu provavelmente em 1842. Nas partilhas amigáveis do seu antigo senhor aparece como tendo 36 anos, avaliada em 550 mil réis. Tinha dois filhos: Pedro, batizado em 13.07.1857 e contando com 27 anos ao tempo da partilha, avaliado em 1 conto e 200 mil réis; e o pequeno Braz, nascido em 1871 e batizado em 20.02.1872, quando já tinha 1 ano de idade, avaliado em 350 mil réis.

Lidorneta, a mais nova, era preta e nascida provavelmente em 1847, contando com 34 anos de idade ao tempo do processo, e estava avaliada em 600 mil réis. Era mãe de Ziferina, que já contava com 27 anos em 1881¹⁷.

Ziferina era preta, e foi batizada em 15.07.1855. Estava avaliada em 600 mil réis, e era mãe da pequena Maria, de 11 anos, avaliada em 250 mil réis e batizada em 08.12.1871, dia da padroeira de Viana, *Nossa Senhora da Conceição*, então com 8 meses de idade. Nasceu, portanto, em março ou abril de 1871, apenas 05 meses antes da promulgação da Lei do Ventre Livre.

Desta forma, podemos analisar que os escravos do finado João Alves somavam 3 contos e 500 mil réis, correspondendo a 81% do patrimônio deixado por ele. Se considerarmos apenas as escravas Eva, Lidorneta e Ziferina, estas somavam a quantia de 1 conto e setecentos mil réis, ou 40% patrimônio deixado pelo falecido. Se considerarmos, ainda, os quinhões que foram deixados a Marcolino Alves Pinheiro e a seu irmão Antonio Alves Pinheiro, as escravas correspondiam a

¹⁶ Autos de partilha de João Alves Pinheiro Martins (1878) Catálogo de Documentos Manuscritos do Poder Judiciário do Maranhão – Vol. 4 – Comarca de Viana – Autos Cíveis – 1767-1888. Documento nº 701 Cx. P.2, p. 3V-4V.

¹⁷ Neste ponto abrimos um parêntese: acreditamos existir um erro nas datas de nascimento de Lidorneta ou de Ziferina. A primeira nascida em 1847, mãe da segunda, nascida em 1854 ou 1855. Desta forma, Lidorneta teria se tornado mãe com apenas 8 anos de idade, o que acreditamos seja improvável.

74% do patrimônio que estes herdaram. Um valor considerável, ainda mais numa época onde os preços dos escravos estavam muito inflacionados.

Assim chegamos ao ano de 1881. A relação entre Marcolino e Antonio Alves Pinheiro e suas escravas tinha chegado a um ponto crítico. Sabemos que os irmãos procederam a um pedido de justificação para chamar as pretas Eva, Lidorneta e Ziferina de novo ao cativoiro. Significa dizer que, em menos de três anos após o falecimento do pai dos novos senhores das escravas citadas, a convivência entre eles já se tinha tornado insuportável, ao ponto delas terem passado, sem autorização legal, à viver na condição de livres.

A documentação não revela quais motivos teriam impulsionado as escravas desses dois senhores a se rebelarem. O certo é que no dia 16 de maio do mesmo ano, as escravas Eva, Lidorneta e Ziferina resolveram dar um basta na relação de servidão à qual estavam submetidas. Peticionaram ao juiz municipal da Comarca, solicitando que fosse realizado o depósito delas para fins de liberdade.

Geralmente os argumentos para a consecução da liberdade, presente nas petições de liberdade eram: o direito à carta de alforria, a alegação de que o escravo (ou sua mãe, avó, bisavó...) já havia sido libertado antes, as acusações de violência, e a alegação de ter chegado ao país depois do tráfico negreiro. Destoando deste padrão, como alegação principal, Eva, Lidorneta e Ziferina disseram que seus nomes eram outros: Joanna, Laudulina e Severina. Uma tática bem peculiar para fugir da matrícula e, assim, conquistar a liberdade.

Realizados os procedimentos de praxe, o juiz, Major Domingos Antonio Travassos, analisou no mesmo dia o pedido das autoras, tendo nomeado o Dr. Casimiro Dias Vieira Junior como curador das escravas.

Segue a petição de Eva, Lidorneta e Ziferina, assinada pelo curador:

Dizem Joanna, Laudulina e Severina, por seu Curador, que Marcolino Alves Pinheiro e Antonio Alves Pinheiro, no intuito de chamá-las de novo ao cativoiro, procederam a uma justificação para provar que as suplicantes sempre estiveram sob o domínio e posse dos suplicados, dos quais eram escravas as suplicantes, e que os nomes delas suplicantes não são esses com que se apresentam, mas sim que foram batizadas e são conhecidas pelos nomes de Lidorneta, Eva e Zeferina. Tal justificação, porém, não tem procedência alguma, e os suplicados julgando provar o seu direito, caíram num círculo vicioso, fazendo *cavalo de batalha* daquilo que as suplicantes não contestam – querendo provar que as suplicantes são escravas, com o mesmo argumento com que elas alegam que devem ser libertas. Trata-se de saber se as suplicantes foram matriculadas com os seus nomes próprios, com os nomes com que foram batizadas. No primeiro caso as suplicantes

são escravas, no segundo são livres, em vista do parágrafo segundo do artigo oito da Lei do Elemento Servil. As suplicantes contestam sua qualidade de escravas, pelo nascimento. Julgam porém que têm direito à alforria, visto que, não tendo sido matriculadas com seus verdadeiros nomes, não foram, *pro factu*(sic), matriculadas. Esta é a questão. Os suplicados não juntaram, como documento à justificação, a certidão de idade das suplicantes. Não fizeram comparecer perante o julgador aquelas pessoas que se supõe estarem no caso de saber a verdade, tais como os padrinhos e madrinhas das suplicantes. Acrescendo que as suplicantes não compareceram perante as testemunhas da justificação, para se verificar a identidade de suas pessoas. À vista do exposto, que valor poderá ter a justificação dos suplicados? Portanto, as suplicantes convictas de que têm em seu favor o parágrafo segundo do artigo oitavo da Lei do Elemento Servil, que considera livres os escravos que não foram dados à matrícula, querem fazer citar os suplicados, para na primeira audiência deste juízo, falar aos termos de uma ação, em que melhor hão de deduzir sua intenção. As suplicantes deixam de juntar suas respectivas certidões de idade, por se achar ausente o pároco da Freguesia, o que o farão em tempo competente e protestam pela prova testemunhal. Pede a Vossa Senhoria que autuada mande fazer a citação sob pena de revelia, ficando os suplicados citados para os demais termos, até final. Espera Receber Mercê.

O Curador Casimiro Dias Vieira Júnior

Para basear os seus argumentos, Eva, Lidorneta e Ziferina utilizaram como estratégia para auferir sua liberdade a brecha que a Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871, abriu com relação à matrícula dos escravos. Dizia o texto legal:

Art. 8º O Governo mandará proceder á matrícula especial de todos os escravos existentes do Império, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.

§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matrícula, até um ano depois do encerramento desta, serão por este fato considerados libertos.

Desta forma, argumentaram em juízo que tinham sido matriculadas com outros nomes que não os seus nomes de batismo, e pedia que o juiz municipal as declarasse livres. Refutavam, ainda, os argumentos de seus senhores com relação aos seus nomes e pediam que fossem considerados os depoimentos das testemunhas arroladas, com vistas a fazer com que o juiz desconsiderasse a justificação na qual Marcolino e Antonio Alves Pinheiro pediam o retorno das pretas à condição de escravas.

Com o pedido das pretas em juízo, passaram os réus à pensar no contra-ataque. Como dissemos anteriormente, a relação dos dois senhores e suas escravas não era das melhores. Contrataram, para realizar sua defesa, o advogado Aristides Augusto Coelho de Souza, membro de uma das mais tradicionais famílias vianenses à época. E este, para ganhar tempo de realizar a defesa, usou de

estratagemas para adiar a audiência por duas vezes, utilizando o argumento de que primeiro estaria ele doente, depois o de que seu genitor, morador do Mearim, também estaria com problemas de saúde. Isso deu ao advogado o tempo necessário para pensar num plano para fazer a defesa dos seus clientes, e conseguir os documentos necessários para tal.

A primeira audiência foi realizada no dia 04 de junho. Compareceram o curador e o advogado dos réus. Entretanto, os réus não se fizeram presentes. Isso fez com que o curador das pretas solicitasse ao juiz que o processo fosse julgado à revelia. Dado o despacho pelo juiz, o advogado Aristides Coelho agravou a decisão, solicitando que o processo fosse conhecido e julgado em instância superior.

Era muito comum, à época, recorrer à Mesa das Apelações e Agravos da Relação, com sede na capital, para amarrar o andamento de certas ações e também pelo fato dos desembargadores serem menos propensos às causas dos escravos. Ocorre que, como dissemos, os senhores das pretas tinham antes solicitado em juízo, via justificação, que as mesmas escravas retornassem à condição de submissão. O advogado, que a este ponto teria já agravado a decisão interlocutória do juiz, solicitou ainda que as provas apresentadas pelo curador, a petição e o agravo fossem apensadas ao primeiro processo, e, após as contra-razões, fosse o feito finalmente decidido. Infelizmente não constatamos que esse pleito tenha sido atendido, já que não encontramos o primeiro processo. Mas, como haviam dois processos que tratavam do mesmo tema, decidiu o juiz administrativamente que a sentença proferida em um resolveria também o outro.

Durante a audiência, o curador das pretas fez a exposição oral do direito de suas curateladas, entregou o rol de testemunhas e baseou o fundamento jurídico de seu pedido, já citado acima. Disse ainda que deixava de juntar os documentos comprobatórios da intenção de suas curateladas fundado na Lei de 06 de junho de 1785 § 9º, Acórdão do Superior Tribunal de Justiça de 15 de março de 1856 e Acordo Revisor da Relação da Bahia de 31 de outubro de 1833. Essa legislação admitia hipóteses de aquisição da liberdade para os escravos sobre os quais devia-se julgar a favor da liberdade em caso de dúvida quanto à existência de laços de servidão entre os senhores e os escravos, em casos específicos. E ofereceu como prova os depoimentos das testemunhas, dos quais falaremos adiante.

Em defesa dos réus, o advogado disse que a pretendida liberdade alegada pelas pretas não poderia ser aceitável pela simples alegação das mesmas escravas

de que seus nomes não eram Joanna, Laudulina e Severina, e sim Eva, Lidorneta e Ziferina. Disse, ainda, que

[...] Porquanto, embora as causas a favor da liberdade sejam protegidas por lei, essa proteção não chega ao ponto de distrair-se as fórmulas garantidoras do direito de propriedade, para aceitar-se como livres, a simples alegação das partes interessadas. Diz ainda que, se assim fosse, não haveria propriedade por mais legítima que fosse, que estivesse acoberto do esbulho, por uma simples declaração da parte interessada no esbulho, ou no ataque da propriedade [...]

Essa era uma alegação geralmente comum entre os senhores, de que as ações de liberdade promovidas pelos escravos era um ataque ao direito de propriedade, e que o *Código Filipino* era contundente na defesa deste, mesmo contendo também brechas para a aquisição da alforria.

Assim, o advogado Aristides Coelho bateu forte, contestando não apenas o discurso das pretas quanto ao nome de batismo e a conseqüente matrícula geral, como também com relação às provas que estas faziam uso para sustentar o seu direito. Segundo esse mesmo advogado, tudo não passava de um “ato indolente”, com o uso abusivo de ardil, não tendo fundamento nenhuma das alegações nem tampouco suas provas.

E foi além. Afirmou categoricamente que o pai dos seus clientes e antigo senhor das pretas, João Alves Pinheiro Martins, tinha realizado de forma correta a matrícula delas, inclusive com as averbações pertinentes, apresentando as provas que julgou necessárias, a fim de comprovar que as mesmas sempre estiveram sob o domínio dos seus clientes.

As testemunhas arroladas tiveram um peso fundamental no desfecho da história de Eva, Lidorneta e Ziferina. O depoimento delas foi decisivo não apenas para a defesa do advogado Aristides, mas também para decretar, de vez, de que lado o convencimento do juiz Travassos ficaria.

O primeiro a depor foi Sérgio Antonio de Mello. Tinha 53 anos, era casado e vivia da lavoura. Falou pouco, se limitando a afirmar que conhecia as autoras desde pequenas e que sempre as conheceu como Eva, Lidorneta e Ziferina, além de sempre ter as conhecido como escravas dos réus.

O segundo a depor foi Simião Alves Pinheiro. Apesar do sobrenome não era parente dos réus. Tinha 30 anos e vivia de agências. Disse ser sobrinho de Eva e

Lidorneta, por ser filho de uma irmã das mesmas. Sendo perguntado sobre o conteúdo da petição das suas tias afirmou que sabia por ouvir dizer a D. Isabel Alves Pinheiro, viúva de João Alves e mãe dos réus, que sua tia de nome Eva estava perdida e que o falecido senhor de sua tia a tinha matriculado com o nome de Eva, mas que o verdadeiro nome desta era Joanna. Que, quanto a autora de nome Ziferina, soube por ter ouvido dizer ao padrinho desta, chamado Américo de Tal, que o nome de batismo dela era Serafina, e que houve uma troca de nome na hora do batismo. Que, com relação a Lidorneta, só sabia que era apelidada de Ladú. Disse ainda que Eva e Lidorneta eram filhas de Barbara, falecida escrava de João Alves.

O depoimento de Simião foi dura e prontamente contestado pelo advogado Aristides. Alegou falso e disse em juízo que o depoente tinha interesse na liberdade das autoras, o que inviabilizaria seu testemunho.

Depois quem depôs foi Francisco Marianno de Araujo, 32 anos, lavrador e amancebado de Joanna(Eva). Quando instado a jurar se o nome de sua companheira seria Eva, não o fez. Assim como os depoentes anteriores confirmou a origem de Eva e a relação de servidão que esta e as outras autoras tinham com os réus. Entretanto, criou uma estratégia para tentar convencer o juiz da identidade de sua amada. Disse em juízo que os padrinhos desta teriam se decidido por batizá-la pelo nome de “Erva”, o que foi estranhado pelo pároco batizante, lhe sendo então dado o nome de Joanna. Assim como o depoimento anterior, este também foi contestado pelo advogado dos réus.

Em seguida seria colhido o depoimento de Canuta Bazilia de Mello, viúva, 58 anos, nascida e residente em Viana. Vivia de agências. Canuta havia sido escrava de João Alves, mas já vivia livre há bastante tempo, tendo inclusive constituído família e negócios. Mas mantinha uma relação muito próxima com as autoras. Era madrinha de Siverina (Ziferina) e comadre de Lidorneta, tendo afirmado inclusive que as mesmas moraram e que praticamente foram criadas em sua casa.

Perguntada sobre o nome de batismo das autoras, disse que o nome dela não era Eva e sim Joanna, por ter o batizante se recusado a lhe dar este nome. Que, quanto as outras, informava por ser madrinha, que sabia que a autora denominada Ziferina foi batizada com o nome de Severina, e que quanto à última sabia apenas que seu nome era Lidorneta.

Finalizando os depoimentos, falou ao juízo Zelfirio Gaspar, solteiro, 30 anos, também nascido e morador de Viana. Inquirido da petição, respondeu que sabia por

ouvir dizer aos senhores das autoras Marcolino Alves Pinheiro e Antonio Alves Pinheiro e do pai destes, João Alves, que o nome de batismo da escrava Eva é Joanna, sabendo mais que havia um outro nome errado na matrícula, sem saber afirmar qual das duas outras fosse.

Esse é um momento importante para a instrução do processo. O juiz Travassos então abriu prazo para as partes apresentarem suas alegações finais. Foi, então estabelecido o prazo de 8 dias.

O advogado Aristides Coelho fez juntar aos autos as certidões de batismo das escravas, as quais tinham sido solicitadas ao vigário da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viana. Transcrevemos a seguir os principais trechos:

[...]

Ilustríssimo Reverendíssimo Senhor Padre Vigário da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viana. Marcolino Alves Pinheiro, a bem de seu direito e justiça, precisa que Vossa Reverendíssima lhe mande dar por certidão o assento de batismo de sua escrava Ziferina, filha de sua escrava Lodorneta, as quais o suplicante houve em partilhas amigáveis por falecimento de seu pai João Alves Pinheiro Martins, cuja escrava consta hoje com 27 anos de idade, pouco mais ou menos. O suplicante achando-se respondendo em juízo sob a identidade das referidas escravas, não tem tempo suficiente para requerer a Sua Excelência, o senhor Bispo, razão porque requer a Vossa Reverendíssima. Nestes termos. Espera receber mercê.

[...]

Certifico que revendo o livro findo de assento de batismo desta freguesia, nele as folhas quarenta, encontrei o assento de teor seguinte: Aos quinze dias do mês de julho de mil oitocentos e cinquenta e cinco, nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Viana, batizei solenemente e pus os Santos óleos à inocente Ziferina, filha de Lodorneta, escrava de João Alves Pinheiro Martins; foram padrinhos Jose Americo dos Santos e Canuta Bazilia de Mello, e para constar mandei fazer este termo em que assino. O Vigário Francisco de Barros Cardozo Lima...Viana, 27 de maio de 1881.

[...]

batismo de sua escrava Maria, filha de sua escrava Ziferina...cuja escrava Maria, conta hoje onze anos de idade [...]

[...]

folhas cento e quarenta e oito...Aos oito dias do mês de dezembro de mil oito centos e setenta e um...Maria, idade oito meses, filha natural de Ziferina, escrava de João Alves Pinheiro, padrinhos: Anastacio, escravo do Padre Virgílio José Nunes, e Miguelina Maria da Conceição. O Coadjutor encarregado. Frei Manoel Rufino de Sant'Anna Freitas...Viana, 26 de maio de 1881.

[...]

batismo de seu escravo Braz, filho de sua escrava Eva, do qual foram padrinhos Bernardo Soares Raposo e Dona Antonia Ritta da Conceição Raposo...tendo o dito escravo Braz onze anos de idade [...]

[...]

folhas cento e cinqüenta verso...Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil oitocentos e setenta e dois.. Braz, idade um ano, filho natural de Eva...padrinhos Bernardo Soares Raposo e Antonia Rita Raposo...Viana, 27 de maio de 1881 [...]

[...]

batismo de seu escravo Pedro, filho de sua escrava Eva, do qual foram padrinhos Dionizio Francisco Ribeiro Vellozo e Dona Ignez de Araujo Freitas, já falecidos, o qual Pedro conta hoje vinte e sete anos [...]

[...]

Folhas cento e cinqüenta e seis...Aos treze dias do mês de julho de mil oitocentos e cinqüenta e sete...Pedro, filho natural de Eva...foram padrinhos Dionizio Francisco Ribeiro Vellozo e Nossa Senhora [...]

Como podemos observar, as três escravas estavam bem enrascadas no processo e não teriam, como veremos, um final feliz. O advogado Aristides Coelho teve bastante tempo para preparar a defesa. No dia 18 de junho o juiz Travassos deu despacho colocando o processo para vistas às partes, pelo prazo de 8 dias. Uma semana depois o curador Casimiro Junior deu carga ao processo, mas nada acrescentou à petição que já tinha feito. Não juntou provas nem quaisquer outros documentos que pudessem comprovar suas alegações ou rebater as provas juntadas pela defesa, mesmo tendo passado exatos 30 dias com o processo em mãos.

Já o advogado Coelho teve acesso aos autos dia 25.07.1881. Teve, portanto, muito tempo para preparar a defesa de seus clientes. O que se segue são os principais trechos desta parte do processo:

A presente ação, além de sua marcha irregular e manifestamente contrária à lei, é um verdadeiro atentado ao direito de propriedade. Vamos demonstrar e provar a nossa proposição. As escravas Eva, Lidorneta e Zeferina, sob o frívolo fundamento de chamarem-se a primeira Joanna, a segunda Laudulina e a terceira Severina, requereram ao juiz municipal o respectivo depósito e a nomeação de um curador para provarem e liquidarem o direito que tinham a ser consideradas libertas, visto não terem sido dadas à matrícula geral deste município, por João Alves Pinheiro Martins, falecido senhor das mesmas escravas, petição de folhas duas do apenso.

Na petição das escravas o juiz municipal por despacho de sete de março último mandou que o escrivão do inventário do finado João Alves

informasse se elas se achavam contempladas na matrícula geral do município e se fizeram parte de algum dos quinhões em que se dividiu a herança daquele finado. A vista deste despacho, o escrivão do inventário deu a informação que se lê à folha três, do apenso, e com essa informação, o juiz municipal proferiu o despacho de oito de março que se lê a folha duas verso, mandando depositar as escravas e nomeando-lhes curador, depósito realizado em oito de março, prestando o curador o competente juramento em dezesseis do mesmo mês, apenso folhas quatro verso e cinco verso.... me força com dor e sentimento profundo a declarar que tais diligências foram manifestamente contrárias à lei e um ataque cruel e medonho ao direito da propriedade escrava, já tão limitado, vacilante e precário entre nós. Se a escravidão no campo da razão, é uma violência bárbara da força contra a personalidade humana, é certo que entre nós ainda é um fato real e que constitui uma propriedade legal, a qual não pode ser atacada senão pelos meios estabelecidos na sábia lei número dois mil e quarenta de vinte oito de setembro de mil oitocentos e setenta e hum. São as escravas que em sua petição confessam que sempre estiveram em poder do finado João Alves, que eram duas escravas, que por morte daquele seu senhor, elas passaram por herança para o domínio e posse dos réus, filhos legítimos do mesmo finado; são pois as ditas escravas que confessam o estado de cativo delas, que confessam o domínio e posse sempre pacíficas e permanentes quer do finado João Alves, quer dos réus sobre elas, na qualidade de suas escravas. O estado de escravidão das autoras, é um fato real e inatacável, que nasce robusto, da própria confissão das autoras... São as autoras que declaram que eram e sempre foram conhecidas por Eva, Lidorneta e Ziferina, que por seu falecido senhor e pelos réus foram sempre possuídas por esses nomes como escravas, e só agora se lembraram que foram batizadas por Joanna, Laduslina e Severina, mais de nove anos da promulgação da sábia lei de mil oitocentos e setenta e hum, largo período de tempo que elas consentiram no seu cativo, até então não atacado e posto em dúvida. Essa grosseira fantasia de nomes trocados nem ao menos as autoras procuraram provar com os respectivos assentos de batismo, quando fizeram a sua petição ao juiz municipal, e sem a mais leve prova ou presunção do alegado, foram elas depositadas, e arrancadas do poder dos réus, seus legítimos senhores. Jurisprudência monstruosa que vibra golpe mortal à propriedade alheia...

Ao sublinhar os trechos acima, chamamos atenção a um ponto importante do processo, pois apesar de defender os irmãos Pinheiro, o advogado Aristides Coelho admite que já não havia “lugar moral” para a escravidão.

Mesmo em contradição com a prática cotidiana na cidade, esse é um discurso que traz à tona a profunda transformação econômica e social pela qual Viana passou na segunda metade do século XIX. De uma das maiores regiões produtoras da Província, Viana via sua economia definhando. De algum modo o discurso abolicionista tinha chegado e criado força naquelas paragens, e personagens como Aristides Coelho são importantes para se observar a penetração que esse discurso havia alcançado nas elites locais. O advogado em tela foi membro de uma das mais tradicionais famílias vianenses, os Coelho de Souza, que muito fizeram uso de mão de obra escrava, tendo capitalizado muito de seu patrimônio dessa forma.

Mas a própria Vila de Viana passava por momentos extremamente difíceis. A economia declinava e as grandes propriedades, que foram bastante comuns entre o final do século XVIII e a primeira metade do século XIX, praticamente acabaram. O fim do tráfico externo e a cada vez mais frequente saída de mão de obra para outras regiões do país, somados a outros fatores, como o envelhecimento da força de trabalho, as fugas mais e mais frequentes, a concessão de alforrias (mesmo em número pequeno se comparado ao total de escravos), acabaram por fazer o preço dos escravos dispararem. Um exemplo claro disso é o caso de Pedro, o filho mais velho da nossa querida Eva (Joanna), avaliado em 1878 em 1 conto e 200 mil réis.

O discurso de Aristides Coelho é, sob esse prisma, contraditório. Condenou moralmente a escravidão no “campo da razão”. Para ele, a escravidão era acima de tudo uma violência bárbara da força contra a personalidade humana. Mas defendeu seus clientes, apelando para o *Código Filipino* e a prerrogativa da defesa do direito de propriedade. Coelho fez gracejos para os novos tempos que se avizinhavam, acenando para a Lei nº 2040, a qual chamou de “sábua”, mas condenou a utilização desta para a busca da liberdade por parte das escravas, sob o manto do que ele chamou de “frivolidades”, ou seja, a declaração de que elas não se chamariam Eva, Lidorneta e Ziferina, mas sim Joanna, Laduslina e Severina, a qual o advogado classificou de artimanhas recheadas de ardil e meramente sem fundamento.

É justamente na tentativa de Coelho em rechaçar quaisquer tentativa de abalo ao direito de propriedade que percebemos o quanto a crise econômica e a ebulição social advinda da quebra do sistema escravista mostravam toda a sua força. Para o advogado, esse era um direito há muito ameaçado, “já tão limitado, vacilante e precário” entre os seus.

Talvez o nobre operador do direito, mesmo em suas contradições, já estivesse alarmando para os dias que viriam depois. E as três protagonistas da nossa história, que viram na lei uma brecha para a sua tão sonhada liberdade, ainda teriam muito a lamentar.

Como vimos anteriormente, a situação de Eva, Lidorneta e Ziferina não era das melhores. No decorrer do processo, observamos o relaxamento do Curador e a forte ação do advogado dos irmãos Pinheiro, que além de anexar aos autos um

enorme calhamaço de certidões e outros documentos, ainda preparou as contra-rzões de maneira contundente. Tudo isto posto, o final da história das nossas personagens não seria nem um pouco feliz: elas voltariam à situação de escravas.

No dia 02 de setembro do mesmo ano de 1881, menos de 4 meses depois da propositura da ação por parte das escravas, os autos eram deixados conclusos ao juiz, para a decretação da sentença. A este tempo, não mais atuava na Comarca de Viana o Major Domingos Antonio Travassos, mas um novo juiz, o Bacharel Pedro Cavalcanti de Albuquerque Maranhão. Este estudou minuciosamente o processo e as provas produzidas por ambas as partes. Deu especial atenção às certidões apresentadas pelo advogado Coelho e aos depoimentos das testemunhas, e no dia 28 de setembro prolatou a sentença, a qual transcrevemos:

Vistos estes autos etc. Pela presente ação de liberdade pedem as autoras Lidorneta, Eva e Ziferina pelo seu curador, escravas que foram de João Alves Pinheiro e ultimamente dos réus, que sejam estes compelidos a passar-lhes carta de liberdade, visto que sendo seus verdadeiros nomes Joanna, Lauduslina e Severina, conseqüentemente deviam nos termos da Lei de vinte e oito de setembro e Regulamento de primeiro de dezembro de mil oitocentos setenta e um, ser consideradas livres, pela omissão de seus nomes à matrícula do município de sua residência. Em oposição à intenção das autoras, alegam os réus que elas têm estado em constante e ininterrupto cativo, até o dia em que vieram a juízo, requerer sua liberdade, sob o falso fundamento de não se acharem compreendidas na matrícula. Que os verdadeiros nomes das autoras suas escravas, são os que efetivamente reza a matrícula a folhas treze seria repugnante que fossem matriculadas por nomes diversos dos próprios, sem utilidade próxima ou remota, quando o casal de seu finado pai não possuía escravas com os nomes inculcados, por isso tudo quanto alegam e provaram não passava de uma cavilação e embuste que a prevalecer seria escancarar as portas aos filantíapos(sic) da fazenda alheia, com intuitos quiçá inconfessáveis; desaparecida ficaria toda garantia de propriedade escrava, ainda reconhecida pela legislação do país. O que tudo visto e examinado: Considerando que as autoras têm estado em perpétuo e constante cativo, quer em poder de João Alves Pinheiro, quer de seus filhos, os réus, e isto confessam, até o dia em que se apresentaram em juízo requerendo sua liberdade; Considerando que as autoras foram sempre tidas e conhecidas pelas pessoas que para esse conhecimento tinham razão de saber pelos nomes de Eva, Lidorneta e Ziferina, e ainda isto mesmo confessam; Considerando que as testemunhas oferecidas pelo curador das autoras, além de defectivas e contraditórias sobre os nomes de batismo das mesmas, com seus depoimentos, não tornaram certo que João Alves Pinheiro, pai dos réus possuísse outras escravas com os nomes de Lidorneta, Eva e Ziferina; Considerando entretanto que, pela cópia a folhas treze do apenso, se acham as autoras com estes nomes matriculadas; Considerando que os réus com suas jurídicas e comprovadas razões a folhas vinte duas, justificação de folhas dezoito a vinte e cinco do apenso, provaram concludentemente já que eram as autoras as próprias e idênticas escravas Eva, Ziferina e Lidorneta, já que eram estes os seus verdadeiros nomes, constantes da cópia da matrícula a folhas treze, já finalmente que seu finado não possuiu outras escravas com os nomes inculcados, e vê-se da referida relação apresentada a Recebedoria do Município; Considerando

que os documentos dezessete à vinte dos autos, quatorze a dezessete do apenso, vem roborar(sic) e confirmar que as autoras são as próprias matriculadas sob os números três, quatro e seis da relação apresentada à Coletoria, com todos seus dizeres, na forma recomendada no artigo cinco do citado regulamento de um de dezembro de mil oitocentos setenta e um; Considerando ainda verificado o equívoco e engano dos nomes das autoras à matrícula, devidamente justificado, poderia ser retificado pelo Chefe da Repartição, por onde corre a matrícula, ou pelo governo, autoridade incontestavelmente competente, por isso inaplicável o preceituado no artigo oito parágrafo segundo da lei de vinte e oito de mil oitocentos setenta e um, que só se aproveita pela omissão absoluta da matrícula; ainda menos a doutrina dos Acórdãos cotados, que cogitaram de espécie diversa da dos autos, de indivíduos já na posse e gozo da liberdade, pela presunção de direito natural e divino, cujo efeito é remover para a parte contrária o ônus da prova. Considerando, portanto, que sendo as autoras as próprias escravas Lidorneta, Eva e Ziferina, matriculadas na Coletoria desta cidade, julgo-as carecedoras da ação e mando que sejam entregues aos réus, seus senhores. Na forma da lei apelo *ex officio* para a Relação do Distrito. Publicada em mão do Escrivão.

Viana vinte e oito de setembro de mil oitocentos oitenta e um. Pedro Cavalcanti de Albuquerque Maranhão.

Desta forma, com a sentença desfavorável e sendo abandonadas pelo curador, Eva, Lidorneta e Ziferina não viram outra saída a não ser se submeter novamente à escravidão. Os irmãos Pinheiro conseguiram despacho favorável ao levantamento do depósito 2 dias depois da sentença. Entretanto, como disse, elas a este tempo já tinham sido completamente abandonadas pelo curador: já estavam sob os cuidados do cidadão Marcelino José Trancoso, que passou a ser o depositário delas. Isso levou os agora vitoriosos senhores a reclamarem novamente ao juiz, solicitando o levantamento do depósito e a apreensão das escravas na residência do depositário, o que conseguiram logo depois, sendo o mandado cumprido pelo oficial de justiça Luiz Domingues Viegas, devidamente acompanhado pelo advogado Coelho e os irmãos Pinheiro, além de escolta policial.

Um fato interessante quase passou despercebido nos autos do processo: o filho mais velho de Eva, Pedro, que aparece nas partilhas amigáveis de João Alves Pinheiro sendo deixado à filha do falecido, D. Odília Rosa Pinheiro, ao tempo processo já vivia livre.

Durante a instrução do processo, os irmãos Pinheiro arrolaram seis testemunhas em sua defesa, todas vizinhas de seu falecido pai, com o intuito de provar a identidade das escravas e a relação de servidão que elas tinham para com

sua família. As testemunhas são: José Francisco Ribeiro Vellozo, Joaquim Mauricio de Oliveira, Antonio Mauricio de Gouvêa, Antonio Gracianno de Souza, Firmino Luiz de Souza e Victal Augusto Pinheiro. Durante o andamento do processo seus depoimentos não foram considerados pelo juiz porque este preferiu as provas documentais apresentadas pelo advogado Coelho. Entretanto, todas as testemunhas arroladas deram versões compatíveis com as alegações das testemunhas apresentadas pelas escravas e seu curador.

Mas uma afirmação chama a atenção: a de que Pedro, justamente o escravo mais valioso do espólio do finado João Alves Pinheiro Martins, avaliado em 1 conto e 200 mil réis, tinha sido alforriado pela sua atual senhora, D. Odília Rosa Pinheiro, filha do falecido e irmã de Antonio e Marcolino. Pelo menos 3 das seis testemunhas deixaram essa informação registrada em seus depoimentos. E esse fato nos levanta algumas dúvidas, que infelizmente os autos não ajudaram a dissipar: quais os reais motivos para Eva, Lidorneta e Ziferina requererem sua liberdade? Havia algum problema de relacionamento entre os irmãos Pinheiro e suas escravas, que as fizeram mudar de idéia quanto ao cativeiro? Qual estratégia teria usado o jovem Pedro para conquistar sua liberdade? Eva, Lidorneta e Ziferina teriam visto na liberdade de Pedro uma motivação para também tentarem a conquista da sua liberdade?

É salutar que se diga que a ideia de mudar os nomes para tentar fugir da matrícula é apenas uma ponta do enorme fio condutor dessa história. Entender como Eva, Lidorneta e Ziferina tiveram acesso às informações sobre essa estratégia de consecução da liberdade e como ensaiaram o teatro da troca de nomes no ato de batismo é fundamental. Embora fossem escravas que viviam no perímetro urbano da Vila de Viana, Eva, Lidorneta e Ziferina eram essencialmente escravas que viviam da pequena lavoura, trabalhando na propriedade do falecido João Alves. Além disso eram analfabetas, e por isso mesmo necessitaram, em algum momento, da atuação de alguém para lhes informar da brecha que a Lei 2040 proporcionava com relação à matrícula.

Também é importante salientar as motivações para a negação delas ao cativeiro depois da morte de seu antigo senhor. Até então, nenhum dos escravos do finado João Alves tinha ido à barra da justiça para propor nenhuma ação de liberdade. Depois da partilha, o escravo que ficou com a herdeira D. Odília, Pedro, também não o fez. Pelo contrário, adotou outra tática para conseguir sua alforria. E

conseguiu. Entretanto, Eva, Lidorneta e Ziferina trilharam caminho diferente, preferindo requerer o depósito para conseguir a sua liberdade, a qual não conseguiram.

CONCLUSÃO

Podemos concluir que os padrões de alforria observados em Viana e seus distritos: as freguesias de São Francisco Xavier de Monção, São José de Penalva e o povoado de São Pedro, aproximavam-se sobremaneira dos padrões observados em outras regiões do país, nas últimas décadas da escravidão. No entanto, as características socioeconômicas do Maranhão à época, sobretudo no interior da Província, nos leva a algumas especificidades que devem ter influenciado na determinação destes padrões. Sejam econômicos, sejam de controle social, sejam religiosos, haja vista que a Vila de Viana era, e ainda o é, um importante pólo da presença católica no Maranhão.

Essa forte presença da Igreja na vida social dos vianenses, que inclusive recebia em seus salões paroquiais as eleições locais e cujos párocos eram atuantes na cidade, desde as atividades políticas e também econômicas, certamente era estendida aos outros campos da organização em sociedade.

Para analisá-las e compreendê-las, percebendo seus desdobramentos nas relações senhor-escravo, seria necessário uma pesquisa mais abrangente, que contasse com outras fontes e também com uma comparação mais efetiva entre os processos que geravam esses padrões nas distintas áreas.

Assim, observamos um complexo e delicado universo nos quais os personagens que construíram a História do Maracu e circunvizinhanças, cujo resultado foi esculpido não apenas pela ação daqueles que escreveram a história local, mas principalmente pelo trabalho daqueles que, ao longo de décadas, permaneceram ocultos e à margem da História. E é esse universo que procuramos desvendar.

REFERÊNCIAS

- ALADRÉN, Gabriel. **Liberdades negras nas paragens do Sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre 1800-1835**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.
- ARAÚJO, Alisson Frazão. **Violência, disputa e manipulação: a formação da parcialidade política em Viana**. Monografia (Graduação em História). Universidade Federal do Maranhão. São Luís: 2006.
- ARAÚJO, Mundinha. **Inssureição de escravos em Viana – 1867**. São Luís: SIOGE, 1994.
- BEZERRA, Rodrigo José Rodrigues. **A atualização do sentido da norma sem a alteração de seu texto: uma análise na perspectiva da Teoria do Fato Jurídico de Pontes de Miranda**. Disponível em: <<http://www.direitopublico.idp.edu.br/index.php/direitopublico/article/viewFile/1092/1114>>. Acesso em: 05 out 2015.
- CABRAL, Maria do Socorro Coelho. **Os caminhos do gado: a ocupação e conquista do sul do Maranhão**. São Luís: SIOGE, 1992.
- CAVALCANTI FILHO, Sebastião Barbosa. **A questão jesuítica no Maranhão colonial 1622-1759**. São Luís: SIOGE, 1990.
- CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.
- _____. **Machado de Assis: historiador**. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.
- DIAS, Manuel Nunes. **Fomento e mercantilismo: a companhia geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)**. Belém: UFPA, 1970.
- EINSENBURG, Peter. **Homens Esquecidos**. Campinas: Ed. da Unicamp. 1989.
- FARIA, Regina Helena Martins. **Mundos do trabalho no Maranhão oitocentista: os descaminhos da liberdade**. São Luís: EDUFMA, 2012.
- FARIA, Sheila de Castro. **Sinhás pretas, damas mercadoras: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850)**. Tese (Doutorado em História). UFF: Niterói, 2004.
- FONSECA, Richard. **Limites da cidadania: liberdade e poder à luz do pensamento de Foucault**. Disponível em: <<http://www.creamundos.net/reflexionados/limitescidadania.pdf>> Acesso em: 16 set 2015.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Lúcia M. Pondé Vassalli. Petrópolis: Vozes, 1984.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. 50ª ed. São Paulo: GLOBAL, 2005.

KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro: 1808-1850**. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

KELSEN, Hans. **O problema da justiça**. 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

LAGO, Antonio Bernardino Pereira do. **Itinerário da Província do Maranhão**. Coleção Maranhão Sempre. São Paulo: Siciliano, 2001.

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Tomos III e IV. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943.

LOPES, Cleinaldo Castro. **Colonização de Viana: do final do século XVIII ao final do século XIX**. Monografia (Graduação em História). Universidade Federal do Maranhão. São Luís: 1995.

LOPES, Raimundo. **Uma região tropical**. Coleção São Luís. São Luís: FonFon Seleta, 1970.

MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1867.

MARQUES, César. **Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão**. 3. ed. Rio de Janeiro: Cia. Ed. Fon-Fon e Seleta, 1970.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. 3ª ed. 2ª reimp. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MENDONÇA, Sálvio. **História de um menino pobre**. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1963.

MORAES, José de. **História da Companhia de Jesus na extinta Província do Maranhão e Pará**. Rio de Janeiro: Editorial Alhambra, 1987.

OLIVEIRA, Christofferson Melo Cunha de. **Cidadania, escravidão e justiça na província do Maranhão: considerações sobre o direito de petição e o acesso à Justiça por escravos e libertos (1824-1888)**. Monografia (Graduação em Direito). São Luís: Universidade CEUMA, 2015.

PACHECO, D. Felipe Conduru. **História Eclesiástica do Maranhão**. São Luís: Departamento de Cultura do Estado, 1968.

PEREIRA, Josenildo de Jesus. **A fronteira do cárcere e do paraíso: um estudo sobre as práticas de resistência escrava no Maranhão oitocentista**. Dissertação (Mestrado em História). São Paulo: USP, 2001.

PERUSSATTO, Melina Kleinert. **Variações de um mesmo tema: as relações escravistas na historiografia brasileira.** In: _Spartacus. Revista eletrônica dos discentes de História. UNISC, 2007.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado.** Tomo I. 1ª ed. Campinas: Bookseller, 1999.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo.** 23ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1997.

QUEIROZ, Suely. **Escravidão negra em debate.** In: _FREITAS (org.). *Historiografia Brasileira em perspectiva.* São Paulo, Contexto, 2003.

RIBEIRO, Jalila Ayoub Jorge. **A desagregação do sistema escravista no Maranhão, 1850-1888.** São Luís: SIOGE, 1990.

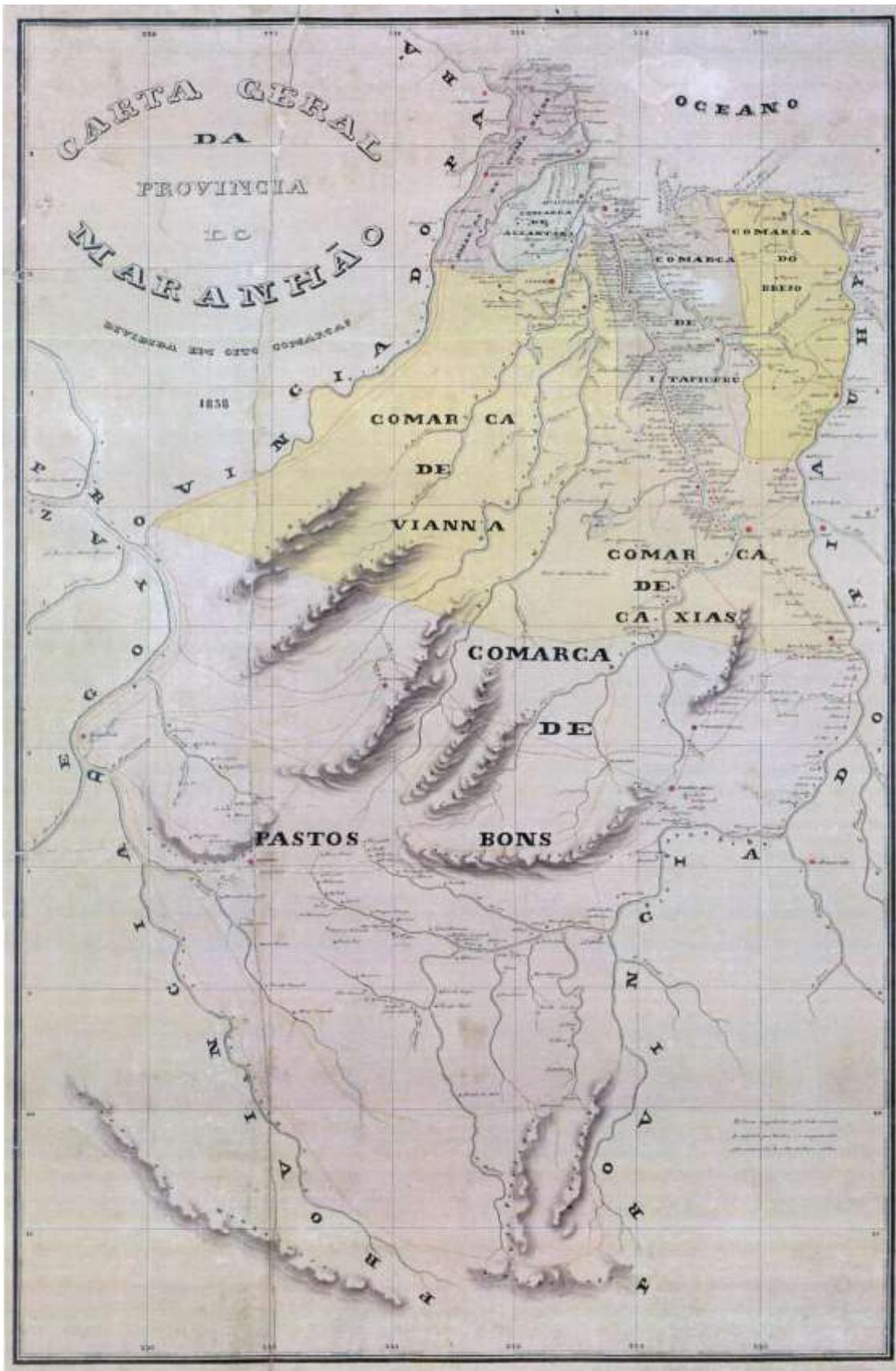
SCHWARTZ, Stuart B. **Alforria na Bahia, 1684-1745. Escravos, roceiros e rebeldes.** Bauru: EDUSC, 2001.

SEREJO, Lourival. **Da Aldeia de Maracu à Vila de Viana.** São Luís: Clara Editora, 2007.

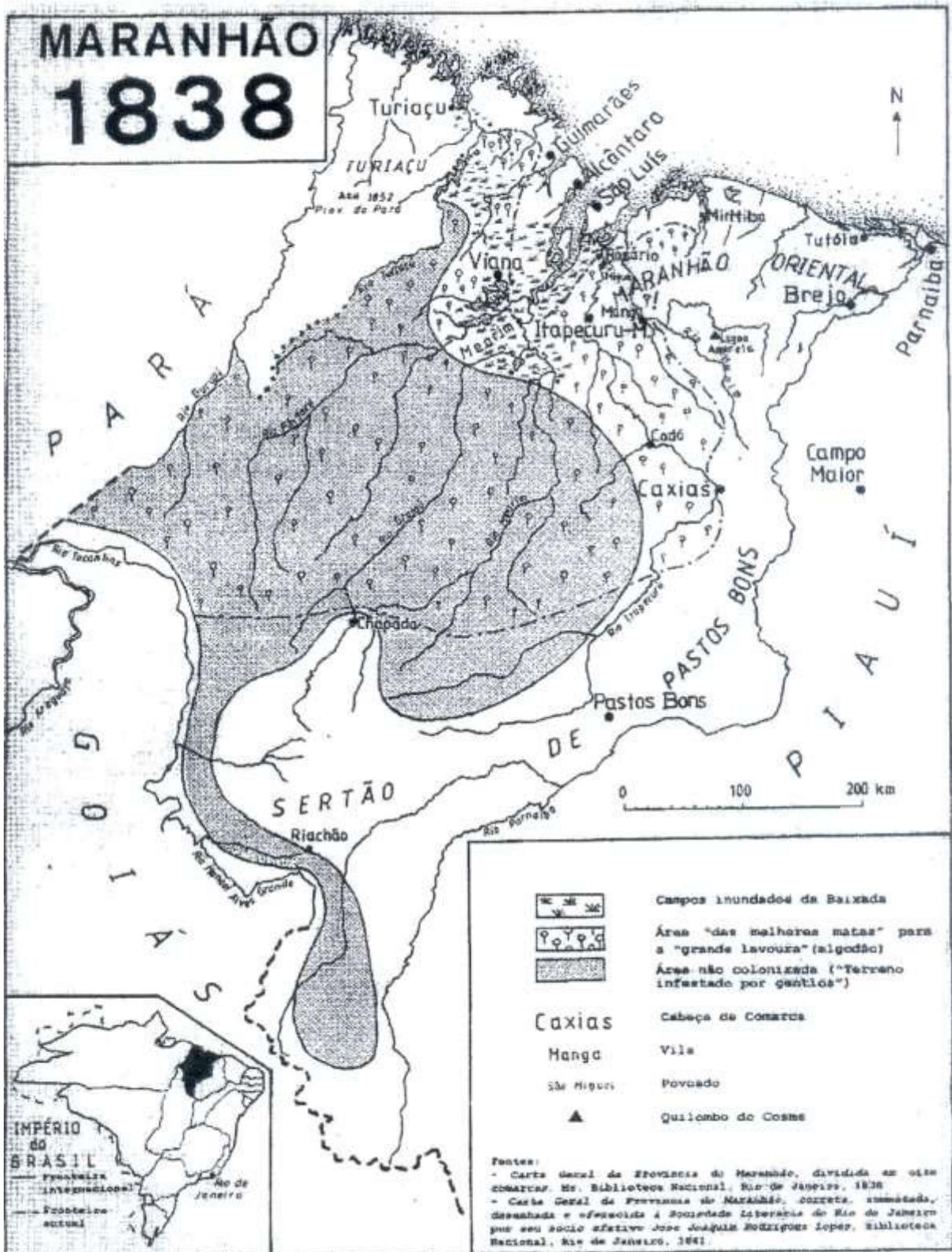
THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa: a árvore da liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, v. 1.

VIVEIROS, Jerônimo de. **História do comércio no Maranhão: 1612-1895.** São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954.

ANEXOS



MAPA 01 - CARTA GERAL DA PROVÍNCIA DO MARANHÃO, 1838. MAPOTECA. BIBLIOTECA NACIONAL. COD:ARC 001, 02,0061



MAPA 02 - ÁREAS DE OCUPAÇÃO: LAVOURAS, CRIAÇÃO DE GADOS E ÁREAS DE TERRITÓRIOS ÍNDIGENAS.
 FONTE: REVISTA HISTÓRIA ORAL, VOL. I, P.67 - 89

Oliveira, Christofferson Melo Cunha de

Escravidão, mundo do trabalho e justiça: um estudo sobre a busca pela liberdade em Viana (1850-1888) / Christofferson Melo Cunha de Oliveira - São Luís, 2017.

80f.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Evaldo de Almeida Barros
Impresso por computador (fotocópia)

Monografia (Graduação) – Curso de História, Universidade Federal do Maranhão, 2017.

1. Escravidão – Viana (MA), 1850-1888. 2. Alforria. 3. Liberdade. 4. Justiça. I. Título.

CDU 326 (812.1) “1850 / 1888”